Fls.
Visto

GABINETE DO VEREADOR JANUÁRIO KOSLINSKI - PSDB

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 843/2021
Data: 09/04/2021 - Horário: 16:43
Legislativo - PLO 59/2021

O vereador **Januário Koslinski - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 59/2021

Dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Em todos os bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica do Município de Pato Branco, deverão ser instalados sistema de energia solar, quando da sua construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos.

§ 1º Para efeitos desta Lei entende-se como bens públicos os seguintes prédios próprios do Município:

I - Sede da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores;

II - Secretarias;

III - Centros de Convivência;

IV - CRAS e CREAS;

V - Escolas e CMEIS;

VI - Unidades Básicas de Saúde;

VII - Teatro;

VIII - e outros prédios públicos.

2º Para efeitos desta Lei entende-se como Logradouros Públicos:

I - Feiras;

II - Parques;

III - Passarelas;

Fls
Visto

IV - Pontes;

V - Praças;

VI - Quadras Poliesportivas;

VII - Terminais e Pontos de Ônibus;

VIII - Viadutos;

IX - E outros espaços públicos.

Art. 2° A instalação do sistema de energia solar, prevista no art. 1º, deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômica e a aprovação dos órgãos competentes pertencentes ao Executivo Municipal.

Art. 3º Os editais de licitação, para obras de construção ou reforma de prédios públicos, trará expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de energia solar para a geração de iluminação dos ambientes.

§ 1º Fica isento da obrigação do art. 3º, o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema de energia solar.

§ 2º A condição prevista no § 1º deste artigo, deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado em que demonstre a inviabilidade técnica.

§ 3º Os prédios e logradouros públicos que não sofrerem ampliação ou reforma em até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Lei, deverão depois de esgotado esse prazo, se adequar a implantação do sistema de uso de energia solar.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal apresentará cronograma de implantação do sistema de uso de energia solar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 9 de abril de 2021.

Januário Koslinski
Vereador – PSDB

Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

As tecnologias e equipamentos necessários para implementar energia solar estão ficando cada vez mais acessíveis. Entre 2010 e 2016, o custo total de um sistema médio instalado, incluindo todos os componentes de hardware e sistemas diminuiu 65%. A Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (Absolar) estima que a energia solar deve crescer muito no Brasil nos próximos anos, especialmente com o impulso de geração distribuída, que é quando a instalação solar de um imóvel ou prédio está integrada à rede de energia elétrica.

O sistema solar fotovoltaico, utiliza uma energia renovável para geração de eletricidade, sua fonte de geração de eletricidade é a energia solar, que é infinita e inesgotável. É uma excelente opção para nossa região, tendo em vista que o sistema tem alta vida útil geralmente superior a 20 (vinte) anos.

Seja por investimento privado, ou por investimento público para prédios, escolas e hospitais, a energia solar tem tudo para desenhar um futuro brilhante no Brasil, e é sem dúvida um alavancador não apenas de consumo limpo de energia, mas também é um indutor de eficiência – sem desperdícios. Além disso, os benefícios socioeconômicos são grandes, já que este tipo de energia pode chegar facilmente a regiões de difícil acesso, o que pode ser de especial benefício aos milhares de brasileiros que ainda possuem um acesso precário à eletricidade, ou que usam combustíveis fósseis como fonte de geração elétrica.

É uma solução economicamente viável, cujo valor dos painéis solares vem diminuindo progressivamente, seus componentes tem se modernizado, tornando-se mais potentes e robustos para uso, apresentam alta durabilidade e segurança para quem quer investir além de muito fácil de instalar. Não é um sistema barulhento ou incômodo, exige pouca manutenção ao longo dos anos.

A utilização de energia solar fotovoltaica é totalmente benéfica ao meio ambiente pois, não agride de forma alguma, além de evitar a emissão de gases poluentes para a atmosfera, assim produzindo energia limpa.

Pode ser implantado em locais distantes através de sistemas isolados e autônomos, sem conexão com a rede convencional de abastecimento se auto-sustenta através da utilização de baterias, trazendo segurança em relação a ininterrupção do fornecimento - os Sistemas Off-grid.

Enfim, dizer da economia que seria gerada aos cofres públicos ao longo dos anos com a instalação destes equipamentos, algo que pode variar entre 50% a 95% por cento de economia na conta de energia.

O caminho para a um setor público que usa energia de maneira eficiente é possível e acessível e leva a administração pública a um patamar mais consciente sobre o uso dos recursos naturais. Essa mudança de prática tem o poder de incentivar o setor privado e a população a fazer o mesmo, por isso o papel do setor público é essencial para impulsionar a agenda de eficiência energética, incluindo a geração da própria energia nos prédios públicos.

Januário Koslinski

Januário Koslinski
Vereador – PSDB

Fls. 4
Visto

Pato Branco, 9 de abril de 2021.

Protocolo: 000843/2021 -
Assunto: Dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em Bens Imóveis, Logradouros Públicos e Sinalização Semafórica no Município de Pato Branco e dá outras providências.
Data Protocolo: 09/04/2021 - Horário: 16:43:34
Autor:Januário Koslinski
Natureza do Processo: Legislativo
Número de Páginas: Não informado
Observação: Não informado
Anulado: Não

Documentos Vinculados:
Projeto de Lei Ordinária nº 59 de 2021

O Departamento Legislativo recebeu o protocolo acima indicado e em pesquisa realizada nas matérias legislativas apresentadas localizou os projetos de lei abaixo indicados:

- **115/2018, de 20 de junho de 2018** – Dispõe sobre o incentivo a instalação de placas fotovoltaicas para a geração de energia solar em novas edificações no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências.

 - Autores: Joecir Bernardi – SD e Marines Boff Gerhardt – PSDB

 - ARQUIVADO EM: 6 de janeiro de 2021, considerando a determinação da Mesa Diretora através do Ofício nº 1/2021, datado de 5 de janeiro de 2021, atendendo o disposto no inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.

- **161/2018, de 5 de setembro de 2018** – Dispõe sobre a utilização de energia solar para o funcionamento de semáforos no município de Pato Branco e dá outras providências.

 - Autor: Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

 - ARQUIVADO conforme art. 62 do Regimento Interno, tendo em vista que o mesmo recebeu parecer contrário *da* Comissão de Justiça e Redação, o qual foi aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 20 de março de 2019. *(Ata nº 14/2019)*

 "Art. 62. Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.
 Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação."

Eliana Scariot Amorim
Depto. Legislativo

Fls. 5
Visto

Projeto de Lei nº 59/2021
Autoria: Januário Koslinski (PSDB)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Januário Koslinski (PSDB) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, com a finalidade de dispor "*sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco*".

Aduz, em justificativa, que a propositura visa obrigar a instalação de sistemas de placas fotovoltaicas como geradores de energia elétrica para os prédios e logradouros públicos e na sinalização semafórica, sob o argumento de que tal prática é totalmente favorável ao meio ambiente.

Alega, ainda, que a economia aos cofres públicos será considerável, de forma que incentivaria o setor privado.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica da proposição.

Primeiramente, há de pontuar uma incongruência na chamada "vontade do legislador", conforme se vê da súmula e do art. 1º, do projeto em análise.

Tanto na súmula quanto no *caput* do art. 1º utilizou-se a expressão "bens imóveis", ao passo que no §1º - que justamente serve para definição dos termos usados na norma – há a expressão "bens públicos".

Neste sentido, supõe-se que a intenção é se referir a "bens públicos", na acepção e definição jurídicas do termo, constante do art. 99, II, do Código Civil Brasileiro[1].

Pois bem. É inconteste a importância socioambiental do projeto de lei do nobre vereador, na medida em que se preocupa com a utilização das energias sustentáveis no Município, o que gera, a longo prazo, economia aos cofres públicos.

[1] Art. 99. São bens públicos: [...]
II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

Documento enviado eletronicamente através do SAPL

Fls. 6
Visto

Como se sabe, a preocupação com o meio ambiente é patente e notória nos dias de hoje, de forma que ações tendentes a preservá-lo às gerações futuras tornaram-se como uma espécie de condição indispensável para a preservação da humanidade.

O Poder Público deve laborar no sentido de se criar mecanismos para aumentar a consciência popular com o intuito de causar mudanças de hábitos e comportamentos dos cidadãos. Afinal, a "gestão ambiental" deve se pautar em ações praticadas em conjunto entre o Poder Público e a população.

É nesse sentido que a própria Carta Magna de 1988, em seu art. 225, estabelece que "*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*".

Neste ínterim, portanto, é inegável que o projeto em análise mostra-se importante para este objetivo constitucional, haja vista que a utilização de energias limpas e sustentáveis é um verdadeiro ato em prol da natureza.

As três esferas da República Federativa do Brasil devem voltar-se à proteção do meio ambiente, por expressa determinação constitucional, a teor do disposto no art. 23, VI, da Carta Magna:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]
> VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Apesar de que as previsões contidas no art. 23, da CF tratarem-se de competências administrativas, portanto de execução, e não legislativas, tem-se que o objeto da propositura se mostra um ato que certamente poderia orientar o Executivo na consecução do objetivo maior constitucional, que é a preservação do meio ambiente.

Todavia, como bem informado pelo competente Departamento Legislativo da Casa, no ano de 2018 houve o trâmite do PL 161/2018, que tinha por finalidade determinar a utilização de energia solar especificamente para o funcionamento de semáforos no Município.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Na oportunidade, cabe lembrar que a manifestação da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, por meio do Departamento Municipal de Trânsito (DEPATRAN), opinou de forma contrária à proposição, alegando basicamente quatro aspectos desfavoráveis: **i)** custo elevado, **ii)** dependência climática, **iii)** baixa capacidade de armazenamento e **iv)** baixo rendimento.

O presente projeto em análise é muito mais amplo, porquanto envolve, além da sinalização semafórica, todos os próprios municipais e logradouros públicos.

Neste sentido, não tenha dúvida que para se obter um resultado mais concreto, haveria que se fazer um estudo técnico aprofundado e específico a respeito do tema, por profissionais especializados, o que demandaria tempo e custo.

Como já se observou, a importância do projeto salta aos olhos.

Porém, antes da discussão em Plenário, recomendo seja oficiada a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para que se manifeste tecnicamente em relação à matéria, assim como, levando-se em consideração a amplitude do alcance da norma pretendida, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a fim de se manifestar sob o ponto de vista econômico-financeiro.

Inobstante, destaco que o projeto merecer emendas para ajustes pontuais, sob a ótica da boa técnica legislativa.

Com a resposta advinda do Poder Executivo e a depender de seu conteúdo, as Comissões Permanentes, se assim entenderem, poderão requisitar nova manifestação jurídica.

É o parecer, por ora, em três laudas.

Pato Branco, 30 de abril de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

Documento enviado eletronicamente através do SAPL

Fls. 3
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1093/2021
Data: 04/05/2021 - Horário: 14:07
Legislativo - REQ 448/2021

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 448/2021

APROVADO
Data 5/5/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer ao Executivo Municipal que, através da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, se manifeste tecnicamente em relação ao Projeto de Lei nº 59/2021, de autoria do vereador Januário Koslinski - PSDB, que dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco e dá outras providências; assim como, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a fim de se manifeste sob o ponto de vista econômico-financeiro.

A vereadora infra-assinada, **Thania Maria Caminski Gehlen - DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal** que, através da **Secretaria Municipal de Engenharia e Obras**, se manifeste tecnicamente em relação ao Projeto de Lei nº 59/2021 (Dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco e dá outras providências), assim como, a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, a fim de se manifeste sob o ponto de vista econômico-financeiro.

O pedido justifica-se devido as recomendações constantes no Parecer Jurídico desta Casa de Leis, para embasamento de parecer por esta relatora.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 59/2021**, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 05 de maio de 2021.

Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora – DEM

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br

Fls. 9
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1267/2021
Data: 19/05/2021 - Horário: 08:47
Legislativo - REQ 522/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR JANUÁRIO KOSLINSKI - PSDB

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 19/5/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL

REQUERIMENTO Nº 522/2021

Convida o Senhor Douglas Agustini para participar de uma sessão nesta Casa de Leis, em data a ser agendada, para falar sobre Energia Solar e seus Benefícios.

O vereador infra-assinado, **Januário Koslinski - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convida o Senhor **Douglas Agustini - Engenheiro Eletricista** (tdaenergia.engenharia@gmail.com), para participar de uma sessão nesta Casa de Leis, em data a ser agendada, para falar sobre Energia Solar e seus Benefícios.

As sessões ordinárias são realizadas nas segundas e quartas-feiras, com início às 13h30min (treze horas e trinta minutos) e o agendamento deverá ser feito pelo convidado na secretaria da Câmara, através do telefone (46) 3272-1536.

Informamos que conforme determina o§ 4º do art. 93 do Regimento Interno, o convidado terá o tempo de 15 (quinze) minutos para exposição do tema indicado no convite, bem como, serão destinados 15 (quinze) minutos para os questionamentos dos vereadores.

O pedido justifica-se devido a Projeto de Lei nº 59/2021 deste Vereador que tramita nesta Casa de Leis, sendo muito importante a explanação sobre o tema.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 59/2021** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 19 de maio de 2021.

Câmara Munic. Pato Branco
Eduardo A. Dala Costa
Vereador - MDB

Câmara Munic. Pato Branco
Rômulo Fagglon
Vereador - PSL

Januário Koslinski
Vereador – PSDB

Câmara Munic. Pato Branco
Marcos J. Marini
Vereador - Podemos

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1611/2021
Data: 18/06/2021 - Horário: 11:27
Legislativo - ORP 209/2021
Fls. 10
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 209/AL

Pato Branco, 18 de junho de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício 81/2021 recebido da Secretaria de Engenharia e Obras, em resposta ao requerimento 448/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 153/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Fls. 11
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Oficio nº 81/2021– SEO

Ref.: Resposta a solicitação.

Pato Branco (PR), 17 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, em resposta ao requerimento n° 448/2021, no qual Requer ao Executivo Municipal que, através da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, se manifeste tecnicamente em relação ao Projeto de Lei nº 59/2021, de autoria do vereador Januário Koslinski - PSDB, que dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco e dá outras providências; assim como, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a fim de se manifeste sob o ponto de vista econômico financeiro.

Está sendo realizado estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira pela equipe técnica do Município, para instalação de sistema fotovoltaico de geração de energia. Como o Município conta com diversas unidades consumidoras, é necessário analisar cada uma individualmente, para verificar todos os requisitos técnicos como: consumo de energia; condições da rede elétrica instalada; viabilidade geográfica; condições estruturais; área disponível; custo e recurso para investimento; etc. Em seguida em caso de viabilidade, será necessário confeccionar processo licitatório para adquirir os equipamentos assim como a mão-de-obra de instalação.

Atenciosamente

Município de Pato Branco
Vladimir José Ferreira
Secretario de Engenharia e Obras
Portaria 067/2021

Vladimir José Ferreira
Secretário de Engenharia e Obras
Port. 067/2021

Ao Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Fls. 12
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

A Vereadora infra-assinada Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, Relatora pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 59/2021, solicita Parecer Jurídico referente a matéria proposta, especificamente após a resposta advinda do Poder Executivo, conforme sugestão do próprio parecer jurídico.

O esclarecimento se faz necessário para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 05 de julho de 2021.

Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora – DEM

Fls 15
Visto

Projeto de Lei nº 59/2021
Autoria: Januário Koslinski (PSDB)

PARECER JURÍDICO

A vereadora Thania Maria Caminski Gehlen (DEM), relatora do projeto de lei em tela, solicitou nova análise jurídica da matéria, em vista da manifestação do Poder Executivo, conforme Ofício nº 81/2021, da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Referida manifestação da referida secretaria não tem trouxe qualquer impeditivo de ordem técnica à implementação da norma que se pretende produzir através deste PL, tampouco houve manifestação contrária à proposição do vereador autor.

Deste modo, neste aspecto especificamente, fica prejudicada nova análise jurídica da matéria.

Contudo, é bom ressaltar que o parecer jurídico recomendou fosse oficiada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Referida pasta foi devidamente oficiada (Requerimento nº 448/2021), contudo não apresentou resposta.

Entendo, salvo melhor juízo, que os aspectos legal e constitucional da proposição já foram enfrentados quando do parecer jurídico apresentado.

De outro norte, sob a ótica estritamente legislativa, o projeto merece emendas, a saber:

- como bem analisado no parecer jurídico, acredito que a "vontade do legislador" seria alcançar a norma aos bens públicos[1], e não aos bens imóveis, tal como previsto tanto da súmula quanto do art. 1º; assim, emenda modificativa deve ser feita neste sentido;

- sugere-se emenda modificativa no §1º, do art. 1º, com a seguinte redação:

[1] Na acepção e definição jurídicas do termo, constante do art. 99, II, do Código Civil Brasileiro.

Documento enviado eletronicamente através do SAPL

Fls. 14
Visto

- §1º Para efeitos desta Lei, consideram-se bens públicos os de uso especial, tais como os edifícios destinados aos serviços ou estabelecimentos da administração municipal direta e indireta.

- sugere-se emenda modificativa no §2º, do art. 1º, com a seguinte redação:

- §1º Para efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos as definições constantes do art. 7º, da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004.

- sugere-se emenda modificativa no art. 3º, *caput* e §§, com a seguinte redação:

- Art. 3º Os editais de licitação para obras de construção ou reforma dos bens públicos de que trata o §1º, do art. 1º, trarão expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de energia solar para a geração de iluminação dos ambientes.

Parágrafo único. Ficam desobrigados do constante deste artigo os bens públicos que apresentarem inviabilidade técnica para a respectiva instalação do sistema, justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado.

- sugere-se emenda modificativa no art. 4º, com a seguinte redação:

- Art. 4º O Poder Executivo Municipal apresentará cronograma de implantação do sistema de uso de energia solar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em todos os bens públicos, logradouros públicos e sinalização semafórica localizados no Município de Pato Branco.

As emendas sugeridas deverão ser feitas pela Comissão de Justiça e Redação.

De mais a mais, feitas as considerações alhures expostas, ratifico os argumentos expendidos no parecer jurídico, opinando favoravelmente à normal tramitação deste projeto.

Pato Branco, 3 de agosto de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

Documento enviado eletronicamente através do SAPL

Fls. 15
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO GERAL 2470/2021
Data: 03/09/2021 - Horário: 10:28
Legislativo - PCRJ 59/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 59/2021

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Januário Koslinski

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 9 de abril de 2021

RELATOR: Thania Caminski

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O projeto em questão, de autoria do vereador Januário Koslinski - PSDB tem intenção de implantar a utilização de energia solar em bens e logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco, que deverão ser instalados sistema de energia solar, enquanto sua construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos, sob o argumento da prática ser favorável ao meio ambiente, além de que ocorreria uma economia significativa aos cofres públicos com energia, e também incentivaria o setor privado.

Ainda dispõe que a instalação do sistema de energia solar deverá ocorrer após elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômica e a aprovação dos órgãos competentes, e que os editais de licitação para obras de construção ou reforma de prédios públicos, trará expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de energia solar para a geração de iluminação dos ambientes. E que fica isento da obrigação o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema de energia solar.

Considera que o Executivo Municipal deverá apresentar cronograma de implantação do sistema de uso de energia solar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Ressalta-se a importância socioambiental do projeto de lei, além de se preocupar com a utilização de energias sustentáveis no Município, gerando a longo prazo, economia aos cofres públicos. A preservação ambiental é um objetivo constitucional e é um verdadeiro ato em prol da natureza, pois sabe-se que é necessário preservar o meio ambiente inclusive para preservação da espécie humana. O Parecer Jurídico apresentou a necessidade de ser requerido ao Executivo Municipal a viabilidade deste Projeto de Lei, tendo em vista que projeto semelhante já havia sido apresentado no ano de 2018, PL 161/2018 que tinha por finalidade determinar a utilização de energia solar especificamente para o funcionamento de semáforos no Município, e que na oportunidade o Executivo opinou de forma contrária à proposição, alegando quatro aspectos desfavoráveis: i) custo elevado, ii) dependência climática, iii) baixa capacidade de armazenamento e iv) baixo rendimento.

Esta relatora solicitou ao Executivo Municipal o parecer técnico referente ao Projeto de Lei, e em resposta a Secretaria de Engenharia e Obras informou que "está sendo realizado estudo de viabilidade técnica do Município, para instalação de sistema fotovoltaico de gerações de energia. Como o Município conta com diversas unidades consumidoras, é necessário analisar cada uma individualmente, para verificar todos os requisitos técnicos como: consumo de energia; condições da rede elétrica instalada; viabilidade geográfica; condições estruturais; área disponível; custo e recurso para investimento; etc. Em seguida em caso de viabilidade, será necessário confeccionar processo licitatório para adquirir os equipamentos assim como a mão de obra de instalação."

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A fim de adequar sua redação à técnica legislativa adotada por esta Casa Legislativa, foram realizadas seis emendas com o objetivo de substituir a expressão "imóveis públicos" por "bens públicos".

Fls. 17
Visto

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite, por isso o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 17 de agosto de 2021.

Thania Caminski - DEM
Relatora

Fls. 18
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 18 de agosto de 2021 são favoráveis ao VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei nº 59/2021.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021

Romulo Faggion - PSL
Membro

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Fls 19
Visto

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2471/2021
Data: 03/09/2021 - Horário: 10:28
Legislativo - EM 138/2021

A vereadora infra-assinada, **Thania Maria Caminski Gehlen - DEM,** na qualidade de relatora, juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 59/2021, que dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco e dá outras providências.

APROVADO
Data 8 / 12 / 2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação da ementa do Projeto de Lei nº 59/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ementa: Dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco e dá outras providências"

Pato Branco, 17 de agosto de 2021.

Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
Relatora

Claudemir Zanco
Vereador - PL

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos

Eduardo Albani Dala Costa
Vereador - MDB

Romulo Faggion
Vereador - PSL

Fls. 20
Visto

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branc

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2472/2021
Data: 03/09/2021 - Horário: 10:33
Legislativo - EM 139/2021

A vereadora infra-assinada, **Thania Maria Caminski Gehlen - DEM,** na qualidade de relatora, juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 59/2021, que dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco e dá outras providências.

APROVADO
Data 8 / 12 / 2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:

Modifica a redação do *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 59/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Em todos os bens, logradouros públicos e sinalização semafórica do Município de Pato Branco, deverá ser instalado sistema de energia solar, quando da sua construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos."

Pato Branco, 17 de agosto de 2021.

Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
Relatora

Claudemir Zanco
Vereador - PL

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos

Eduardo Albani Dala Costa
Vereador - MDB

Romulo Faggion
Vereador - PSL

Fls. 21
Visto

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2473/2021
Data: 03/09/2021 - Horário: 10:35
Legislativo - EM 140/2021

A vereadora infra-assinada, **Thania Maria Caminski Gehlen - DEM,** na qualidade de relatora, juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 59/2021, que dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco e dá outras providências.

APROVADO
Data 8/12/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3:

Modifica a redação do § 1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 59/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se bens públicos os de uso especial tais como os edifícios destinados aos serviços ou estabelecimentos da administração municipal direta e indireta."

Pato Branco, 17 de agosto de 2021.

Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
Relatora

Claudemir Zanco
Vereador - PL

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos

Eduardo Albani Dala Costa
Vereador - MDB

Romulo Faggion
Vereador - PSL

Fls 22
Visto

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2474/2021
Data: 03/09/2021 - Horário: 10:39
Legislativo - EM 141/2021

A vereadora infra-assinada, **Thania Maria Caminski Gehlen - DEM,** na qualidade de relatora, juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 59/2021, que dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco e dá outras providências.

APROVADO
Data 8/10/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4:

Modifica a redação do § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 59/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos as definições constantes do art. 7º da Lei n° 2.347, de 15 de junho de 2004."

Pato Branco, 17 de agosto de 2021.

Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
Relatora

Claudemir Zanco
Vereador - PL

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos

Eduardo Albani Dala Costa
Vereador - MDB

Romulo Faggion
Vereador - PSL

Fls. 23
Visto

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2475/2021
Data: 03/09/2021 - Horário: 10:43
Legislativo - EM 142/2021

A vereadora infra-assinada, **Thania Maria Caminski Gehlen - DEM,** na qualidade de relatora, juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 59/2021, que dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco e dá outras providências.

APROVADO
Data 8 / 12 / 2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 5:

Modifica a redação do Art. 3º do Projeto de Lei nº 59/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º Os editais de licitação para obras de construção ou reforma dos bens públicos, de que trata o § 1º do art. 1º, trarão expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de energia solar para a geração de iluminação dos ambientes.
>
> Parágrafo único. Ficam desobrigados do constante deste artigo os bens públicos que apresentarem inviabilidade técnica para a respectiva instalação do sistema, justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado."

Pato Branco, 17 de agosto de 2021.

Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
Relatora

Claudemir Zanco
Vereador - PL

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos

Eduardo Albani Dala Costa
Vereador - MDB

Romulo Faggion
Vereador - PSL

Fls. 23
Visto

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2476/2021
Data: 03/09/2021 - Horário: 10:44
Legislativo - EM 143/2021

A vereadora infra-assinada, **Thania Maria Caminski Gehlen - DEM,** na qualidade de relatora, juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 59/2021, que dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco e dá outras providências.

APROVADO
Data 8/12/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 6:

Modifica a redação do Art. 4º do Projeto de Lei nº 59/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º O Poder Executivo Municipal apresentará cronograma de implantação do sistema de uso de energia solar; no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em todos os bens e logradouros públicos e sinalização semafórica localizados no Município de Pato Branco."

Pato Branco, 17 de agosto de 2021.

Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
Relatora

Claudemir Zanco
Vereador - PL

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos

Eduardo Albani Dala Costa
Vereador - MDB

Romulo Faggion
Vereador - PSL

Fls. 25
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2618/2021
Data: 16/09/2021 - Horário: 08:32
Legislativo - PCPP 34/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 59/2021

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Januário Koslinski

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 09 de abril de 2021

RELATOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em apreciação pretende introduzir a utilização de energia solar em todos os bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica do Município de Pato Branco, sendo que estes deverão ser instalados quando da sua construção, ampliação ou reforma, com objetivo de gerar iluminação nos ambientes internos e externos, sob a premissa de uma prática que favorece o meio ambiente, proporciona uma economia significativa com energia aos cofres públicos e incentiva o setor privado a executar essa prática.

O sistema a ser instalado, conforme prevê o Projeto de Lei em estudo, veio como uma ideia de se obter energia limpa, sustentável e inesgotável, sendo tal prática cada vez mais viável, pois já é perceptível a queda do custo de produção e dos equipamentos. Ou seja, a implementação da energia solar, além de ser uma ação de desenvolvimento sustentável, é também uma otimização com os gastos públicos em energia elétrica e o valor a ser investido nos equipamentos para a geração de energia fotovoltaica terá retorno em curto espaço de tempo, tornando a iniciativa totalmente viável, sustentável e de fácil

Fls. 26
Visto

replicabilidade, podendo servir de exemplo a outros Municípios e órgãos públicos, bem como à sociedade civil.

Desta forma o proponente ressalta que caberá um estudo minucioso sobre a viabilidade técnica e econômica, bem como a aprovação dos órgãos competentes pertencentes ao Executivo Municipal para instalação do sistema de energia solar, prevista no art.1º, permanecendo inalterado o prédio público em que tecnicamente seja inexequível a instalação do sistema de energia solar, devendo os mesmos se readequarem para que possam também ser beneficiados com o novo sistema de energia solar.

Evidentemente constata-se que existe uma tendência mundial pelo desenvolvimento de fontes alternativas de energia que promovam o melhor uso dos recursos energéticos e a redução dos impactos ambientais. A energia solar é uma fonte de energia renovável, limpa, praticamente inesgotável e que pode ser utilizada para a geração de eletricidade. Assim, nos últimos dez anos, a geração de energia fotovoltaica tem se destacado como uma tecnologia muito promissora, demonstrando grande potencial para tornar-se uma das fontes de eletricidade predominantes no mundo.

Os sistemas fotovoltaicos realizam a conversão da energia solar diretamente em energia elétrica e podem atuar em conjunto com o sistema de distribuição, minimizando a carga gerada por equipamentos elétricos e otimizando custos. O Brasil é um país com alto potencial para o desenvolvimento e a utilização da tecnologia fotovoltaica, pois é beneficiado pela abundante radiação solar predominante em quase todos os meses do ano. Para fins de comparação, a região menos ensolarada do Brasil recebe aproximadamente 25% mais irradiação solar do que a região mais ensolarada da Alemanha, considerada líder em soluções e eficiência quando se trata de energia solar.

Com a queda de preços dos sistemas fotovoltaicos e a viabilidade econômica identificada, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) assumiu postura proativa na regulamentação do setor elétrico, pondo fim a algumas barreiras existentes à implantação desses sistemas com a Resolução Normativa 482, de 17 de abril de 2012, que estabeleceu as condições gerais para o acesso e distribuição de energia elétrica, criando um sistema de compensação de energia elétrica correspondente.

Neste contexto, é fundamental ressaltar que, diante do cenário da crise energética que vem se ampliando ano após ano, formular políticas públicas capazes de incentivar e viabilizar projetos com a geração da energia fotovoltaica torna-se um fator indutor do fundamental desenvolvimento sustentável.

Fls 27
Visto

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e ao analisar detalhadamente o Projeto de Lei em tela, que visa modernizar o uso de energia de forma sustentável e também promover o desenvolvimento socioeconômico e o incentivo para a utilização de novas tecnologias, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação.

Pato Branco, 15 de setembro de 2021.

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV
Relator

Fls. 28
Visto

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 59/2021.

Pato Branco, 15 de setembro de 2021.

Marcos Marini - Podemos
Presidente da Comissão

Januário Koslinski - PSDB
Membro

Fls 29
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2749/2021
Data: 27/09/2021 - Horário: 09:10
Legislativo - REQ 1111/2021

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1111/2021

APROVADO
Data 27/9/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer ao Executivo Municipal, que através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, apresente manifestação referente ao Projeto de Lei nº 59/2021, o qual dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco.

O vereador infra-assinado, **Lindomar Rodrigo Brandão - DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal** que, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, apresente manifestação referente ao Projeto de Lei nº 59/2021, o qual dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O pedido justifica-se, tendo em vista que o Projeto encontra-se em trâmite na Comissão de Orçamento e Finanças, estando sob relatoria deste Vereador. Conforme Art. 63 do Regimento Interno, cabe a Comissão exarar parecer sob matérias de cunho orçamentário, caso do Projeto em tela, que gerará despesas aos cofres públicos com as instalações previstas.

Cabe ressaltar ainda, que via Requerimento nº 448/2021 foi solicitado Parecer da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, entretanto, apenas a primeira Secretaria respondeu mediante Ofício nº209/AL. Sendo necessário que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, apresente previsão do impacto econômico-financeiro ao orçamento do Município, afim de embasar o Parecer desta Comissão.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2749/2021
Data: 27/09/2021 - Horário: 09:10
Legislativo - REQ 1111/2021

OBS.: O Projeto de Lei nº 59/2021, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Icone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 27 de setembro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM

Fls 31
Visto

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3131/2021
Data: 27/10/2021 - Horário: 09:07
Legislativo - REQ 1266/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1266/2021

APROVADO
Data 27/10/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL

Reiterando: Requer ao Executivo Municipal que apresente manifestação técnica referente ao Projeto de Lei nº 59/2021 (dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco).

O vereador infra-assinado, **Lindomar Rodrigo Brandão - DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, reitera ao **Executivo Municipal,** por meio do departamento competente, apresentação de manifestação técnica referente ao Projeto de Lei nº 59/2021 (dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco).

O pedido justifica-se, tendo em vista que no dia 27 de setembro de 2021, foi protocolado requerimento solicitando as mesmas informações, entretanto, até o momento o mesmo não foi respondido.

Cabe salientar que a manifestação é essencial para emissão de Parecer por parte da Comissão de Orçamento e Finanças.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 59/2021**, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Icone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 27 de outubro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Fls 32
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3385/2021
Data: 19/11/2021 - Horário: 08:08
Legislativo - ORP 420/2021

Ofício nº 419/AL

Pato Branco, 18 de novembro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício nº 140/2021 recebido da Secretaria de Engenharia e Obras em resposta ao requerimento nº 1266/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 514/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Fls. 33
Visto

Oficio nº 140/2021– SEO
Para: Secretaria de Gabinete
Assunto: Requerimento Nº 1266/2021

Pato Branco (PR), 11 de novembro de 2021.

A Secretaria de Engenharia e Obras vêm por meio deste em resposta ao requerimento de Nº 1266/2021, da Câmara Municipal de Pato Branco, Requer ao Executivo Municipal que apresente manifestação técnica referente ao Projeto de Lei nº 59/2021 (dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco).

Referente as questões técnicas para implantação de sistema fotovoltaico em todos os bens imóveis e logradouros públicos e sinalização semaforica no Município de Pato Branco:

Muitos aspectos devem ser considerados para a implantação de um sistema fotovoltaico como:

- Disponibilidade de local para a instalação. Não basta apenas ter o local, devem ser consideradas as características estruturais de cada edificação; deve ser considerada a localização geográfica da respectiva unidade consumidora, ou seja, a mesma deve possuir área útil para a instalação preferencialmente com face norte. Também devem ser consideradas as características de azimute de modo a garantir a eficiência do sistema; Outro aspecto que deve ser analisado é com relação ao sombreamento do telhado;
- Condições dos sistemas elétricos instalados em cada unidade consumidora. Deve-se observar que principalmente nas edificações antigas, será necessário readequar toda a infraestrutura de entrada de serviço. Desse modo deve-se analisar cada caso de modo particular para levantar a viabilidade econômica.
- Dimensionamento dos novos equipamentos elétricos. Cada unidade consumidora possui um layout diferente; possuem cargas diferentes; possuem áreas para instalação dos módulos diferentes; desse modo, deve ser realizada uma análise de viabilidade para cada unidade consumidora em questão;

Fls. 34
Visto

- Referente as cargas de iluminação pública e também dos semáforos; para suprir a demanda dessas cargas será necessário efetuar a instalação de uma unidade central geradora fotovoltaica, para tanto, é necessário uma área disponível significativa, em que será necessário efetuar toda a infraestrutura elétrica para efetuar a conexão na rede elétrica da concessionária; deve-se considerar possíveis obras civis de aterro e/ou nivelamento do solo, construção de bases; disponibilidade da rede elétrica da concessionária; demais desembaraços ambientais;

Desse modo, é importante ter cuidado quanto a generalização, "Em todos os bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica do Município de Pato Branco, deverão ser instalados sistema de energia solar, quando da sua construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos."

- Se não for possível instalar em todos os locais, ou não for viável, como fica a o cumprimento da pretendida Lei?

"Os prédios e logradouros públicos que não sofrerem ampliação ou reforma em até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Lei, deverão depois de esgotado esse prazo, se adequar a implantação do sistema de uso de energia solar."

- Da mesma forma, e se tais locais não apresentarem viabilidade técnica, e/ou operacional, e/ou financeira?

Com relação a instalação de sistemas fotovoltaicos para as novas edificações, torna-se viável, pois pode ser projetado e dimensionado o sistema de modo adequado em compatibilidade com a nova infraestrutura;

"O Poder Executivo Municipal apresentará cronograma de implantação do sistema de uso de energia solar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. "

Considerando que a nova administração assumiu em janeiro de 2021, atualmente o Município está realizando as intervenções necessárias para a apresentação do estudo de viabilidade e cronograma.

Atenciosamente,

Município de Pato Branco
Vladimir José Ferreira
Secretário de Engenharia e Obras
Portaria 067/2021

Vladimir Jose Ferreira
Secretário de Engenharia e Obras
Port. 067/2021

Fls 35
Visto

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3373/2021
Data: 17/11/2021 - Horário: 17:10
Legislativo - REQ 1363/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 22/11/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1363/2021

Requer ao Executivo Municipal envio de informações, as quais embasarão os Pareceres da Comissão de Orçamento e Finanças aos Projetos de Lei nºs 191/2021 e 59/2021, referentes a instalação de placas de energia fotovoltaicas.

O vereador infra-assinado, **Lindomar Rodrigo Brandão - DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Executivo Municipal, por meio do departamento competente envio de informações, as quais embasarão os Pareceres da Comissão de Orçamento e Finanças aos Projetos de Lei nº 191/2021 (Visa autorização para contratação de operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A, para a instalação de placas de energia fotovoltaica nos imóveis do Município, até o limite de R$ 9.000.000,00) e Projeto de Lei nº 59/2021(Dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco).

Contudo para embasar o parecer é necessário que seja enviado a essa Casa de Leis, o **Estudo realizado pelo Executivo Municipal** o qual fundamenta a justificativa do Projeto nº 191/2021, conforme verifica-se: "[...] constatou-se que o investimento feito na aquisição das placas de energia fotovoltaica retornará em, no máximo, cinco anos e meio".

OBS.: Os **Projetos de Lei nºs 59/2021 e 191/2021**, na íntegra podem ser acessados através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Icone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 17 de novembro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM

Câmara Munic. Pato Branco
Marcos J. Marini
Vereador - Podemos

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3442/2021
Data: 24/11/2021 - Horário: 10:03
Legislativo - REQ 1390/2021

Fls. 36
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR JANUÁRIO KOSLINSKI - PSDB

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 24/11/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL

REQUERIMENTO Nº 1390/2021

Requer ao Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, Senhor Lindomar Rodrigo Brandão, a mudança de relator ou a agilidade no processo de emissão de Parecer ao Projeto de Lei 59/2021 que, dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em Bens Imóveis, Logradouros Públicos e Sinalização Semafórica no Município de Pato Branco e dá outras providências, de minha autoria tendo em vista que esse projeto está com esta comissão desde a data de 16/09/2021.

O vereador infra-assinado, **Januário Koslinski - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Senhor Lindomar Rodrigo Brandão,** a mudança de relator ou a agilidade no processo de emissão de **Parecer ao Projeto de Lei 59/2021** que, dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em Bens Imóveis, Logradouros Públicos e Sinalização Semafórica no Município de Pato Branco e dá outras providências, de minha autoria tendo em vista que esse projeto está com esta comissão desde a data de 16/09/2021.

O pedido justifica-se tendo em vista o **Projeto de Lei nº 191/2021** apresentado pelo Executivo Municipal que autoriza a contratação de operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A, para a instalação de placas de energia fotovoltaica nos imóveis do Município, até o limite de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e dá outras providências, onde mostra o interesse do próprio Executivo Municipal em investimentos direcionados a energia solar através de placas fotovoltaicas, sendo indiscutível o mérito do matéria apresentada por esse Vereador se tornando irrelevante o pedido de tantas informações, tendo em vista que as mesmas estão por demais esclarecidas.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 24 de novembro de 2021.

Câmara Munic. Pato Branco
Rômulo Faggion
Vereador - PSL

Januário Koslinski
Vereador – PSDB

Câmara Munic. Pato Branco
Eduardo A. Dala Costa
Vereador - MDB

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjanuario@patobranco.pr.leg.br

Fls 37 Visto

Vereadores cobram parecer sobre implantação de energia solar em Pato Branco



ARQUIVO

Os vereadores justificaram a cobrança do parecer tendo em vista que o projeto está na COF desde setembro

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

Na sessão ordinária da Câmara Municipal de Pato Branco, de quarta-feira (24), foi apresentado o Requerimento nº 1390 de 2021, de autoria dos vereadores Januário Koslinski (PSDB), Eduardo Albani Dala Costa (MDB) e Romulo Faggion (PSL), requerendo ao presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, vereador Lindomar Rodrigo Brandão (DEM) – líder do governo na Câmara –, a mudança de relator ou a agilidade no processo de emissão de Parecer ao Projeto de Lei 59/2021, que dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica em Pato Branco, de autoria do vereador Januário.

O motivo para o referente requerimento, segundo os parlamentares, é a demora para a emissão do parecer "tendo em vista que esse projeto está com esta comissão desde a data de 16 de setembro de 2021".

Fazem parte da Comissão de Orçamento e Finanças (COF) os vereadores Lindomar Rodrigo Brandão (DEM) – presidente; e os vereadores Marcos Junior Marini (Podemos) e Rafael Celestrin (PSD) – membros. Em relação a emissão de Parecer ao Projeto de Lei 59/2021, segundo informações do Legislativo, o relator é o presidente da COF, vereador Lindomar Rodrigo Brandão (DEM).

"O pedido justifica-se tendo em vista o Projeto de Lei nº 191 /2021 apresentado pelo Executivo Municipal que autoriza a contratação de operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A, para a instalação de placas de energia fotovoltaica nos imóveis do Município, até o limite de R$ 9 milhões, onde mostra o interesse do próprio Executivo Municipal em investimentos direcionados a energia solar através de placas fotovoltaicas, sendo indiscutível o mérito da matéria apresentada pelo vereador se tornando irrelevante o pedido de tantas informações, tendo em vista que as mesmas estão por demais esclarecidas", embasou o requerimento.

PL do Executivo

No Projeto de Lei nº 191 /2021 apresentado pelo Executivo, consta que "de acordo com o estudo realizado, constatou-se que o investimento feito na aquisição das placas de energia fotovoltaica retornará em, no máximo, cinco anos e meio. A presente proposição visa promover a inovação dos serviços públicos e o desenvolvimento sustentável do Município, contribuindo para a preservação do meio ambiente, visto que a instalação do sistema de energia fotovoltaica apresenta diversas vantagens no aspecto ambiental, sendo menos poluente que o atual sistema elétrico, além de ser um meio de energia renovável, limpa, silenciosa, com material resistente e com fonte de energia gratuita, podendo gerar até 95% de economia nas faturas de energia elétrica".

Financiamentos

No PL consta também que "de acordo com a proposta da Fomento Paraná, os financiamentos para obras de infraestrutura básica terão prazo de 96 meses, com carência de 12 meses e taxa de juros de 1,41 % ao mês, variando conforme a economia nacional, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e na Taxa de Longo Prazo – TLP. A escolha do financiamento através da Fomento Paraná tem como base o histórico de relacionamento do Município com essa instituição, vinculada ao Governo do Estado, bem como a experiência técnica e operacional da instituição".

Fórum busca ampliar espaço da mulher na política

Alep

Será lançado na segunda-feira (29), na Assembleia Legislativa do Paraná (Alep), o Fórum Paranaense de Instâncias de Mulheres de Partidos Políticos, um espaço às interessadas em candidaturas nas eleições de 2022 e suporte para debate e apresentações de propostas de gênero.

O evento é coordenado pela Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Paraná e faz parte da programação da Campanha dos 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, criada através da lei 20.234/2020.

"Vamos debater projetos que atendam às mulheres, combatam a violência contra as mulheres, discuta os desafios e as estratégias para a construção de uma agenda conjunta de mulheres dirigentes partidárias para o monitoramento das políticas de gênero do governo e pautas que visam contribuir para mudar o cenário de sub-representação das mulheres no universo político", disse a deputada Cristina Silvestri (CDN), procuradora da Mulher no legislativo.

"A Procuradoria da Mulher tem entre seus objetivos contribuir para a eliminação dos preconceitos, atitudes e padrões comportamentais na sociedade que perpetuam a violência contra as mulheres e a desigualdade de gênero, seja ela no âmbito da sociedade e ou em órgãos públicos", completou. Criado em 23 de julho, o Fórum tem apoio de 11 partidos e empossará Ana Moro (PDT-PR) como coordenadora-geral do colegiado.

PELO PARANÁ

ADIPR

Fim da cobrança

A cobrança de pedágio nas rodovias do Paraná termina neste sábado, 27, com fim dos contratos com as concessionárias, assinados nos anos 1990. As cancelas estarão abertas a partir da meia-noite desta sexta, 26 de novembro, nos lotes 1, 2 e 3 (Econorte, Viapar e Ecocataratas), e a partir da meia-noite do dia 27 de novembro nos lotes 4, 5 e 6 (Caminhos do Paraná, Rodonorte e Ecovia). A partir do dia 28 de novembro de 2021 não será cobrado nenhuma taxa para os usuários que passarem nas praças de pedágio no Estado do Paraná.

Numa emergência

Em caso de acidente ou emergência médica o usuário deverá direcionar a chamada segundo sua ocorrência. Em caso de problemas na pista, motoristas que estiverem em rodovias federais (BR) podem ligar diretamente para o número 191, atendido pela Polícia Rodoviária Federal (PRF). Já os usuários que circularem pelas rodovias estaduais (PR e PRC) poderão discar 198, que direciona para a Polícia Rodoviária Estadual. Para casos de interrupção de pista e outras ocorrências, o recomendado é ligar para o 190, da Polícia Militar.

OAB Paraná

Com 59,68% dos votos válidos, a chapa XI de Agosto, liderada pela advogada Marilena Winter, venceu a eleição para compor a diretoria e o conselho seccional na gestão 2022-2024 da OAB Paraná. A chapa Algo Novo, encabeçada pelo advogado Marcelo Trindade de Almeida, ficou em segundo lugar, com 28,30% dos votos. Em terceiro lugar, ficou a chapa Artigo 5º, liderada pelo advogado Romulo Quenehen, com 12,01% dos votos válidos. As eleições foram realizadas na modalidade on-line, uma novidade neste pleito. O índice de participação foi recorde: 85,65%. Participaram 49.365 eleitores de um total de 57.638 aptos a votar.

Algo Novo

A advogada Marilena Winter é a primeira mulher eleita presidente da OAB Paraná. Natural de União da Vitória, Marilena Indira Winter é graduada em Direito pela Universidade Federal do Paraná, Mestre e Doutora em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná. Atua como procuradora do município de Curitiba desde 1992. É membro do Instituto dos Advogados do Paraná e professora de Direito Civil da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. A nova diretoria será composta também pelos advogados Fernando Estevão Deneka – Vice-Presidente, Henrique Gaede; Secretário-Geral, Roberta Santiago Sarmento; Secretária-Geral Adjunta e Luiz Fernando Casagrande Pereira; Tesoureiro.

Presidência do PSD

O secretário de Governo de Londrina, Alex Canziani, assumirá neste sábado (27) a presidência do diretório municipal do PSD. O atual presidente, o ex-vereador Felipe Prochet, ficará na vice-presidência. Alex Canziani se filiou ao PSD no início de novembro. Segundo Canziani, o objetivo é reestruturar o partido, trazer novas lideranças e fortalecer o PSD para as próximas eleições. A cerimônia de posse está marcada para às 10 horas, no auditório do Juntus Coworking, e vai contar com a presença da deputada federal Luísa Canziani.

Vez do Podemos

A presidente do nacional do Podemos, a deputada federal Renata Abreu (SP), confirmou que o ex-coordenador da Lava Jato no Paraná Deltan Dallagnol vai se filiar ao partido para se candidatar ao cargo de deputado federal. O ato de assinatura da filiação deve ocorrer dia 10 de dezembro, em Curitiba. "A gente vai definir agora, depois da filiação do Santos Cruz, a filiação do Deltan. Mas, possivelmente, será dia 10. Ainda estamos definindo o local específico, mas o ato será em Curitiba mesmo", disse Abreu. A parlamentar paulista e dirigente partidária também confirmou que outros integrantes da Lava Jato estão negociando filiação ao Podemos. Mas ela evitou falar sobre os nomes.

Ministro pelo PR

O ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, esteve nesta quinta e sexta-feira na cidade de Cascavel, onde visitou o Hospital Universitário, acompanhado do líder do Governo na Câmara, Ricardo Barros, e assessores. O ministro cumpriu extensa agenda que inclui ainda outras seis cidades: Ubiratã, Pitanga, Laranjeiras, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão e Santo Antônio do Sudoeste.

Da Redação ADI-PR | Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. jornalismo@adi-pr.com.br

Fls. 38
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3645/2021
Data: 29/11/2021 - Horário: 10:54
Administrativo

Ofício nº 50/2021/GLRB Pato Branco, 29 de novembro de 2021.

Resposta ao Requerimento nº 1390/2021:

O vereador **Lindomar Rodrigo Brandão**, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, vem por meio deste, reportar ao Vereador Januário Koslinski, autor do Requerimento nº 1390/2021 o qual solicitou a mudança de relator ou a agilidade no processo de emissão de Parecer ao Projeto de Lei nº 59/2021 que, dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em Bens Imóveis, Logradouros Públicos e Sinalização Semafórica no Município de Pato Branco.

Com relação ao mérito da matéria, como bem mencionou o vereador no Requerimento ser "indiscutível", este relator esclarece que a COF é a comissão responsável pela análise Orçamentária e Financeira, o mérito deverá discutido na sequência em plenário pelos vereadores quando da votação do Projeto de Lei.

Sobre as ocorrências da tramitação desse Projeto na Comissão de Orçamento e Finanças. O documento foi destinado ao Presidente da Comissão no dia 16 de setembro de 2021, o qual no dia 17 de setembro despachou para o próprio vereador a relatoria, conforme Art. 51[1] do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

[1] **Art. 51.** As comissões permanentes funcionarão da seguinte forma:

II – prazo de 72 (setenta e duas) horas para que o presidente da comissão encaminhe ao relator a matéria submetida a seu exame, observado critérios de distribuição definido em regulamento próprio;

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

No dia 27 de setembro, foi protocolado Requerimento nº 1111/2021, solicitando manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, quanto a previsão do impacto econômico-financeiro ao orçamento do Município, tendo em vista que cabe a Comissão exarar parecer sob matérias de cunho orçamentário, caso do Projeto em tela, que gerará despesas aos cofres públicos com as instalações previstas.

Como o prazo para protocolo da resposta pelo Executivo extinguiu-se, novamente dia 27 de outubro foi anexado o Requerimento nº 1266/2021 reiterando o pedido de manifestação técnica.

No dia 19 de novembro foi protocolado pelo Executivo Municipal o Ofício nº419/AL, em resposta ao Requerimento nº 1266/2021, informando sobre questões técnicas para implantação de sistema fotovoltaico em todos os bens imóveis e logradouros públicos e sinalização semafórica.

Ocorre que, tramita nessa Casa de Leis o Projeto nº 191/2021, desde o dia 04 de novembro, o qual visa autorização para contratação de operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A, para a instalação de placas de energia fotovoltaica nos imóveis do Município. Em sua mensagem é informado que "De acordo com o **estudo realizado**, constatou-se que o investimento feito na aquisição das placas de energia fotovoltaica retornará em, no máximo, cinco anos e meio".

Diante disso, no dia 17 de novembro de 2021 foi protocolado novo Requerimento nº 1363/2021 solicitando o envio do referido estudo, que poderia subsidiar a análise dos PLs nº 59 e 191/2021, e o qual até o momento não foi encaminhado a este relator.

Como previsto no Art. 53[2] do Regimento Interno, o prazo para emissão de parecer é de 10 dias, porém, considerando os pedidos de informações técnicas ao Executivo[3], e a ausência de resposta até o momento, compreende-se que que o relator da matéria encontra-se dentro do prazo regimental, **o que não justifica o pedido do referido vereador de mudança de relator ou a agilidade no processo**

[2] **Art. 52.** Salvo exceções previstas neste Regimento Interno, cada relator terá o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer, contados do encaminhamento pelo presidente da comissão.

[3] § 2º O pedido de informação dirigido a qualquer órgão, as diligências imprescindíveis ao estudo da matéria e demais atos previstos no § 2º do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, devidamente aprovado em Plenário, suspende o prazo previsto no "caput"

Fls 40
Visto

de emissão de Parecer, sendo que fundamentação técnica é a linha de trabalho adotada por todos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças.

Portanto, segue a tramitação do referido Projeto e da relatoria por parte deste vereador.

Cabe destacar que qualquer dúvida sobre sobre os prazos, as mesmas estão disponibilizadas no SAPL, por meio do Link (https://sapl.patobranco.pr.leg.br/materia/14113/tramitacao), assim como, todos os pedidos de informação ao Executivo, as quais suspendem os prazos.

Para finalizar, na data de hoje verifiquei que apesar do meu Requerimento de n° 1363 de 17 de novembro de 2021, ainda não ter sido respondido, constatei que o Requerimento de n° 1380 de 22 de novembro de 2021, de autoria do Vereador Claudemir Zanco, foi respondido com os dados técnicos solicitados e que possibilitarão a análise deste relator.

Coloco-me à disposição para eventuais dúvidas que ainda restarem.

Respeitosamente,

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da COF

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3724/2021
Data: 03/12/2021 - Horário: 14:07
Legislativo - PCOF 146/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 59/2021

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Januário Koslinski

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 09 de abril de 2021

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Vereador Januário Koslinski, prevê a instalação de sistema de energia solar para iluminação dos ambientes de todos os bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica do Município de Pato Branco.

Como bens públicos, o Projeto compreende: a Sede da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Secretarias, Centros de Convivência, CRAS e CREAS, Escolas e CMEIS, Unidades Básicas de Saúde e Teatro. Além de logradouros, Feiras, Parques, Passarelas, Pontes, Praças, Quadras Poliesportivas, Terminais e Pontos de Ônibus e Viadutos.

Além disso, importante mencionar que o Projeto desobriga a instalação em prédios público que tecnicamente sejam inviáveis. O cronograma de instalação do

Fls 42
Visto

sistema constante no Projeto é de até 24 (vinte e quatro meses) após publicação da Lei. Em sua justificativa, o autor expõe a necessidade de pensar em fontes alternativas de energia, refletindo sobre o consumo limpo o que acarreta em benefícios econômicos, diante da contenção de valores desprendidos com o pagamento de energia elétrica atualmente.

II - ANÁLISE

O Parecer Jurídico informa a nobre intenção do autor em enfatizar a importância socioambiental e econômica aos cofres públicos, em consonância com a Carta Magna de 1988.

Entretanto, chama a atenção para projeto com teor parecido o qual já tramitou nessa Casa de Leis, o mesmo previa a utilização de energia solar para o funcionamento de semáforos, protocolado ainda em 2018 (PL 161/2018).

Com relação específica ao referido Projeto de 2018, em anexo, parecer contrário da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, alengando: "i) custo elevado, ii) dependência climática, iii) baixa capacidade de armazenamento e iv) baixo rendimento".

Portanto, segundo Parecer Jurídico constante no projeto de autoria do Vereador Januário, seria necessário estudo técnico aprofundado, recomendando que seja oficiada a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para que se manifeste tecnicamente.

Diante da indicação, a referida Secretaria se manifestou em Ofício nº 81/2021/SEO, informando que está sendo realizado estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira pela equipe do Município, com a finalidade de realizar as devidas instalações do sistema fotovoltaico de geração de energia.

Após a resposta da Secretaria, o Projeto retornou ao Procurador dessa Casa de Leis, o qual enfatizou que diante da manifestação da Secretaria fica prejudicada a emissão de novo parecer jurídico, mas que legalmente não há impedimentos, opinando favoravelmente a tramitação por essa Casa de Leis.

Afim de compreender melhor a matéria, em relação específica ao orçamento, objetivo de análise dessa comissão, dia 27 de setembro de 2021 foi protocolado

Fls 43
Visto

Requerimento nº 1111/2021, o qual solicita a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, manifestação técnica. Sem resposta em tempo hábil, novo Requerimento foi protocolado nº 1266/2021, em 27 de outubro de 2021, reiterando a necessidade de Parecer Técnico.

Em resposta ao Requerimento nº 1266/2021, o Secretário de Engenharia e Obras, Vladimir José Ferreira, informa que está realizando as intervenções necessárias para a apresentação do estudo de viabilidade e cronograma, mas que vários aspectos devem ser observados quando da implementação da referida Lei.

Alguns deles são: Disponibilidade de local para a instalação; Condições dos sistemas elétricos já instalados; Dimensionamento dos novos equipamentos elétricos e também as possíveis obras civis de aterro e/ou nivelamento do solo, construção de bases; disponibilidade da rede elétrica da concessionária; demais desembaraços ambientais.

Ainda, o Secretário chama a atenção para a generalização do texto, quando cita no Art. 1º que deve-se haver a instalação "Em todos os bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica", sendo que nem todos os locais será viável. Contudo, o § 1° do Art 3º, consta que "Fica isento da obrigação do art. 3°, o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema de energia solar", e portanto, já desconsidera a instalação em prédios que não apresentem viabilidade técnica.

Ademais, cabe destacar que já tramita na Câmara de Vereadores neste ano de 2021, o Projeto de Lei nº 191 que prevê tais instalações. Em sua mensagem, o Executivo informa que a intenção é autorizar a contratação de operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A, para instalação de placas de energia fotovoltaica nos imóveis do Município, até o limite de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), cita ainda, que **existe estudo** onde constata que o investimento na aquisição das placas trará benefícios ao meio ambiente, retornando os investimentos financeiros em até cinco anos.

Diante disso, no dia 17 de novembro de 2021 foi protocolado novo Requerimento nº 1363/2021, solicitando o envio do **referido estudo.** O mesmo foi respondido por meio do Ofício nº 430/2021/AL (vinculado ao Requerimento nº 1380/2021), assinado pelo Secretário de Engenharia e Obras.

Fls. 44
Visto

No Ofício consta o relatório de consumo de energia do município, além da arrecadação obtida com as taxas de iluminação pública, no período de janeiro a outubro de 2021, conforme tabela exemplificativa. O estudo foi realizado com base nas faturas de energia elétrica das unidades consumidoras dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS; Escolas Municipais; Unidades de Saúde; Unidades da Administração; e Unidades da Ação Social.

Para realização do estudo, foi considerado o valor médio mensal gasto com as faturas de energia elétrica das unidades consumidoras em questão, R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), além dos valores desprendidos com a instalação das unidades geradoras fotovoltaicas, (considerando a redução mensal de 90% nas faturas), concluindo que a previsão do retorno do investimento é de 60 meses.

Diante da intenção do Executivo em instalar as placas de energia fotovoltaica nos imóveis e do estudo realizado onde se constatou que o retorno será a médio prazo, e o uso da tecnologia é de longo prazo, compreendo que a aprovação do referido projeto em análise é positivo para os cofres públicos.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal,por isso o VOTO desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 03 de dezembro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

Fls. 45
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e acompanham o VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei Ordinária nº 59/2021.

Marcos Junior Marini - PODE
Membro

Rafael Celestrin - PSD
Membro

Fls. 46

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2749/2021
Data: 27/09/2021 - Horário: 09:10
Legislativo - REQ 1111/2021

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1111/2021

APROVADO
Data 27/9/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer ao Executivo Municipal, que através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, apresente manifestação referente ao Projeto de Lei nº 59/2021, o qual dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco.

O vereador infra-assinado, **Lindomar Rodrigo Brandão - DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal** que, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, apresente manifestação referente ao Projeto de Lei nº 59/2021, o qual dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O pedido justifica-se, tendo em vista que o Projeto encontra-se em trâmite na Comissão de Orçamento e Finanças, estando sob relatoria deste Vereador. Conforme Art. 63 do Regimento Interno, cabe a Comissão exarar parecer sob matérias de cunho orçamentário, caso do Projeto em tela, que gerará despesas aos cofres públicos com as instalações previstas.

Cabe ressaltar ainda, que via Requerimento nº 448/2021 foi solicitado Parecer da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, entretanto, apenas a primeira Secretaria respondeu mediante Ofício nº209/AL. Sendo necessário que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, apresente previsão do impacto econômico-financeiro ao orçamento do Município, afim de embasar o Parecer desta Comissão.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Fls. 47
Visto

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2749/2021
Data: 27/09/2021 - Horário: 09:10
Legislativo - REQ 1111/2021

OBS.: O Projeto de Lei nº 59/2021, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Icone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 27 de setembro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Fls 48
Visto

Câmara Municipal do Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO GERAL 3131/2021
Data: 27/10/2021 - Horário: 09:07
Legislativo - REQ 1266/2021

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1266/2021

APROVADO
Data 27/10/2021
Assinatura
Câmara Municipal

Reiterando: Requer ao Executivo Municipal que apresente manifestação técnica referente ao Projeto de Lei nº 59/2021 (dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco).

O vereador infra-assinado, **Lindomar Rodrigo Brandão - DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reitera ao **Executivo Municipal**, por meio do departamento competente, apresentação de manifestação técnica referente ao Projeto de Lei nº 59/2021 (dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco).

O pedido justifica-se, tendo em vista que no dia 27 de setembro de 2021, foi protocolado requerimento solicitando as mesmas informações, entretanto, até o momento o mesmo não foi respondido.

Cabe salientar que a manifestação é essencial para emissão de Parecer por parte da Comissão de Orçamento e Finanças.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 59/2021**, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Icone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 27 de outubro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Fls 43
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3385/2021
Data: 19/11/2021 - Horário: 08:08
Legislativo - ORP 420/2021

Ofício nº 419/AL

Pato Branco, 18 de novembro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício nº 140/2021 recebido da Secretaria de Engenharia e Obras em resposta ao requerimento nº 1266/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 514/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Fls 50
Visto

Oficio nº 140/2021– SEO
Para: Secretaria de Gabinete
Assunto: Requerimento Nº 1266/2021

Pato Branco (PR), 11 de novembro de 2021.

A Secretaria de Engenharia e Obras vêm por meio deste em resposta ao requerimento de Nº 1266/2021, da Câmara Municipal de Pato Branco, Requer ao Executivo Municipal que apresente manifestação técnica referente ao Projeto de Lei nº 59/2021 (dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco).

Referente as questões técnicas para implantação de sistema fotovoltaico em todos os bens imóveis e logradouros públicos e sinalização semaforica no Município de Pato Branco:

Muitos aspectos devem ser considerados para a implantação de um sistema fotovoltaico como:

- Disponibilidade de local para a instalação. Não basta apenas ter o local, devem ser consideradas as características estruturais de cada edificação; deve ser considerada a localização geográfica da respectiva unidade consumidora, ou seja, a mesma deve possuir área útil para a instalação preferencialmente com face norte. Também devem ser consideradas as características de azimute de modo a garantir a eficiência do sistema; Outro aspecto que deve ser analisado é com relação ao sombreamento do telhado;
- Condições dos sistemas elétricos instalados em cada unidade consumidora. Deve-se observar que principalmente nas edificações antigas, será necessário readequar toda a infraestrutura de entrada de serviço. Desse modo deve-se analisar cada caso de modo particular para levantar a viabilidade econômica.
- Dimensionamento dos novos equipamentos elétricos. Cada unidade consumidora possui um layout diferente; possuem cargas diferentes; possuem áreas para instalação dos módulos diferentes; desse modo, deve ser realizada uma análise de viabilidade para cada unidade consumidora em questão;

Fls 51
Visto

- Referente as cargas de iluminação pública e também dos semáforos; para suprir a demanda dessas cargas será necessário efetuar a instalação de uma unidade central geradora fotovoltaica, para tanto, é necessário uma área disponível significativa, em que será necessário efetuar toda a infraestrutura elétrica para efetuar a conexão na rede elétrica da concessionária; deve-se considerar possíveis obras civis de aterro e/ou nivelamento do solo, construção de bases; disponibilidade da rede elétrica da concessionária; demais desembaraços ambientais;

Desse modo, é importante ter cuidado quanto a generalização, "Em todos os bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica do Município de Pato Branco, deverão ser instalados sistema de energia solar, quando da sua construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos."

- Se não for possível instalar em todos os locais, ou não for viável, como fica a o cumprimento da pretendida Lei?

"Os prédios e logradouros públicos que não sofrerem ampliação ou reforma em até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Lei, deverão depois de esgotado esse prazo, se adequar a implantação do sistema de uso de energia solar."

- Da mesma forma, e se tais locais não apresentarem viabilidade técnica, e/ou operacional, e/ou financeira?

Com relação a instalação de sistemas fotovoltaicos para as novas edificações, torna-se viável, pois pode ser projetado e dimensionado o sistema de modo adequado em compatibilidade com a nova infraestrutura;

"O Poder Executivo Municipal apresentará cronograma de implantação do sistema de uso de energia solar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. "

Considerando que a nova administração assumiu em janeiro de 2021, atualmente o Município está realizando as intervenções necessárias para a apresentação do estudo de viabilidade e cronograma.

Atenciosamente,

Município de Pato Branco
Vladimir José Ferreira
Secretário de Engenharia e Obras
Portaria 067/2021

Vladimir José Ferreira
Secretário de Engenharia e Obras
Port. 067/2021

Fls 52
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO GERAL 3373/2021
Data: 17/11/2021 - Horário: 17:10
Legislativo - REQ 1363/2021

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 22/11/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1363/2021

Requer ao Executivo Municipal envio de informações, as quais embasarão os Pareceres da Comissão de Orçamento e Finanças aos Projetos de Lei nºs 191/2021 e 59/2021, referentes a instalação de placas de energia fotovoltaicas.

O vereador infra-assinado, **Lindomar Rodrigo Brandão - DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Executivo Municipal, por meio do departamento competente envio de informações, as quais embasarão os Pareceres da Comissão de Orçamento e Finanças aos Projetos de Lei nº 191/2021 (Visa autorização para contratação de operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A, para a instalação de placas de energia fotovoltaica nos imóveis do Município, até o limite de R$ 9.000.000,00) e Projeto de Lei nº 59/2021(Dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco).

Contudo para embasar o parecer é necessário que seja enviado a essa Casa de Leis, o **Estudo realizado pelo Executivo Municipal** o qual fundamenta a justificativa do Projeto nº 191/2021, conforme verifica-se: "[...] constatou-se que o investimento feito na aquisição das placas de energia fotovoltaica retornará em, no máximo, cinco anos e meio".

OBS.: Os **Projetos de Lei nºs 59/2021 e 191/2021**, na íntegra podem ser acessados através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Icone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 17 de novembro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM

Câmara Munic. Pato Branco
Marcos J. Marini
Vereador - Podemos

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3411/2021
Data: 22/11/2021 - Horário: 10:36
Legislativo - REQ 1380/2021

Fls. 53
Visto

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1380/2021

APROVADO
Data 22/11/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Requer ao Executivo Municipal informações sobre o Projeto de Lei nº 191/2021, que autoriza a contratação de operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A, para a instalação de placas de energia fotovoltaica nos imóveis do Município, até o limite de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e dá outras providências, com o relatório de consumo do Executivo Municipal e a arrecadação referente a iluminação Pública.

O vereador que abaixo assina, **Claudemir Zanco – PL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal**, solicitando ao departamento competente, informações sobre o Projeto de Lei nº 191/2021, que autoriza a contratação de operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A, para a instalação de placas de energia fotovoltaica nos imóveis do Município, até o limite de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e dá outras providências, com o relatório de consumo do Executivo Municipal e a arrecadação referente a iluminação Pública

Justifica-se o pedido, para juntar ao referido projeto de lei e conhecimento dos nobre edis desta Casa de Leis.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 191/2021,** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Icone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 22 de novembro de 2021.

Câmara Munic. Pato Branco
Romulo Faggion
Vereador - PSL

Claudemir Zanco
Vereador – PL

Câmara Munic. Pato Branco
Thania M. Caminski
Vereadora - DEM

Fls. 54
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3608/2021
Data: 25/11/2021 - Horário: 13:37
Legislativo - ORP 431/2021

Ofício nº 430/AL

Pato Branco, 25 de novembro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar os ofícios nº 142 e 102/2021 recebido da Secretaria de Engenharia e Obras ao requerimento nº 1380/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 543/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Fls 55
Visto

Oficio nº 142/2021– SEO

Excelentíssimo Senhor

JOECIR BERNARDI

Presidente da Câmara de Pato Branco

Assunto: Resposta ao seu requerimento 1380/2021 de 22/11/2021

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, com o desiderato de submeter a resposta ao vosso Requerimento nº 1380/2021 de 22 de novembro de 2021, considerando a necessidade de informações sobre os seguintes temas:

1. Apresentar-lhes o relatório de consumo de energia do municipio e a arrecadação obtida com as taxas de iuminação pública, no periodo de janeiro a outubro de 2021, conforme a planilha anexa:

Relatório do Controle Interno - referente aos recursos pagos com o consumo de energia eletrica por secretária											
DESPESAS	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Total Acumulado
Administração	112.426,77	89.772,89	81.400,11	80.483,49	90.344,71	91.007,78	85.220,00	99.786,15	118.166,01	132.233,20	980.962,20
Obras-Eng	6.716,16	7.364,25	6.492,76	5.200,43	6.327,00	6.475,80	7.174,59	7.608,33	8.984,19	13.860,45	76.524,01
Assistência	4.120,46	4.049,86	3.722,32	3.816,46	4.009,67	3.994,11	4.413,01	5.270,13	5.917,71	5.124,37	1.053.486,21
Educação	34.909,50	33.165,10	30.355,48	30.436,17	41.032,80	38.704,40	40.868,43	50.597,99	68.192,49	69.530,09	447.389,03
Ilu Pub	329.527,32	270.007,71	265.163,99	275.083,40	260.010,63	427.746,06	293.713,09	359.057,93	373.571,49	407.235,97	3.261.099,90
Saúde	37.692,09	46.730,15	32.212,20	42.500,52	37.600,64	30.775,11	24.591,45	31.307,14	35.342,41	37.209,65	3.708.488,93
TOTAIS	524.382,11	451.390,04	419.406,88	440.590,49	439.420,95	595.365,26	456.000,57	559.897,73	610.176,30	665.219,62	5.171.849,96
RECEITAS											
Recebimentos de Taxas de Iluminação Pública											6.903.633,72

Fonte: Controle Interno - Prefeitura de Pato Branco-PR (Nov. 2021)

Observe-se que de janeiro até agora o municipio em seus departamentos relacionados na planilha anexa, gerou um total de R$ 5.171.849,96 (Cinco milhões, cento e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove mil, noventa e seis centavos) referente aos gastos com consumo de energia elétrica.

Fls. 56
Visto

No mesmo período observe-se que obteve uma Receita de valores arrecadados com taxas de iluminação pública de R$ 6.903.633,72(Seis milhões, novecentos e três mil, seiscentos e trinta e três reais, setenta e dois centavos.

Oportunamente será anexado o ofício 102/2021 do senhor Gilvan Augusto Nava - Engenheiro Eletricista do Departamento de Iluminação da Prefeitura onde serão fornecidos mais dados.

Com isso, espera-se termos respondido ao requerimento em referencia e novamente solicitamos a aprovação o mais célere possível para que seja possível encaminhar os demais procedimentos para o crédito solicitado no projeto.

Pato Branco-PR, 23 de novembro de 2021.

Município de Pato Branco
Vladimir José Ferreira
Secretário de Engenharia e Obras
Portaria 067/2021

Vladimir Jose Ferreira
Secretário de Engenharia e Obras
Port. 067/2021

Fls. 57
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

Rua Ararigbola, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenharia@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Ofício IP Nº 102/2021 Pato Branco, 23 de novembro de 2021

Prefeitura Municipal de Pato Branco – Secretaria de Engenharia e Obras
Ref. Requerimento Nº 1380/2021 – Câmara Municipal de Pato Branco – Projeto de Lei Nº 191/2021

A Prefeitura Municipal de Pato Branco, através do Departamento de Iluminação Pública, realizou estudo referente ao consumo de energia elétrica das unidades consumidoras sob responsabilidade do Município, com objetivo de determinar a viabilidade e relação de benefício-custo para a implantação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica nas unidades em questão.

Neste estudo, foi realizado dimensionado considerando: os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS; Escolas Municipais; Unidades de Saúde; Unidades da Administração; e Unidades da Ação Social. A lista completa das unidades consumidoras está disponível no final deste documento.

Para realizar o dimensionamento das unidades de geração fotovoltaica, foram analisadas individualmente as faturas de energia elétrica das unidades consumidoras em questão. Nesta análise foi considerada a média de consumo de cada unidade em kWh durante 12 (doze) meses. De modo a elaborar o dimensionamento com maior precisão de consumo, os dados coletados compreenderam o período do mês de março de 2019 até o mês de fevereiro de 2020, intervalo prévio à Pandemia de Covid-19.

Através dessas informações, foi possível realizar o dimensionamento dos principais componentes do sistema, como a quantidade de módulos necessária, e a potência total dos inversores. O quadro abaixo apresenta os dados do sistema.

ENTRADAS	EXISTENTE
Consumo médio mensal (kWh)	184.000
Irradiação média local (kWh/m² x dia)	4,69
Média de Dias por Mês	30
Fator de Correção Utilizado	0,7
Potência do Módulo Fotovoltaico (kWp)	0,450

SAÍDAS	PROJETO
Potência da Usina (kWp)	1.998

Rua Ararigbola, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenharia@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Fls. 58
Visto

Somatório da Potência dos Inversores (kW) - Mínimo	1.600
Nº de módulos	4.438

Para atender as cargas selecionadas, foi apurada a necessidade da instalação de um empreendimento com aproximadamente 2.000 kWp de potência. Porém as unidades geradores serão distribuídas entre as unidades consumidoras em questão.

Para efetuar este dimensionamento, foi utilizado a base de dados do Atlas Solarimétrico do Brasil, que apresenta o valor da irradiância média global horizontal, encontrado no site do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, divisão do Laboratório de Modelagem e Estudos de Recursos Renováveis de Energia – LABREN.

A potência fotovoltaica (Pfv) foi calcula com base no consumo de energia elétrica em kWh/dia sobre o valor de Irradiação em kWh/m² mensal, com um fator de correção de 0.7, que considera as percas por transformação, transmissão, temperatura, poeira e depreciação.

Com base nos dados obtidos neste estudo, o município de Pato Branco pretende realizar processo licitatório, para contratar empresa especializada em geração fotovoltaica, que irá realizar dimensionamento específico para cada unidade consumidora em questão e em seguida efetuar a instalação do sistema.

Para determinar os custos de investimento, foi realizado coleta de orçamentos junto as empresas especializadas da região. Através de tais valores, foi realizada a análise benefício-custo. Nesta análise, foi considerado o valor médio mensal gasto com as faturas de energia elétrica das unidades consumidoras em questão, que corresponde a R$ 170.000,00. Com a instalação das unidades geradoras fotovoltaicas, considerando a redução mensal de 90% nas faturas, a previsão do retorno do investimento é de 60 meses, somando-se a um desconto anual de 5% para custos extras.

Ressaltamos que, neste estudo, os custos relacionados ao consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública não estão compreendidos no projeto de geração fotovoltaica, tendo em vista que no momento outros projetos estão sendo desenvolvidos na rede de iluminação pública.

Ainda, no caso de alteração de local de alguma unidade consumidora em questão, o respectivo dimensionamento de geração de energia do local poderá ser remanejado para outra unidade consumidora do Município, tendo em vista a flexibilização da modalidade de contratação. A nomenclatura especificada nas

Rua Araribóia, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenharia@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Fls. 59
Visto

respectivas unidades consumidoras estão em conformidade com o registro cadastrado na concessionária Copel, devido ao longo período de cadastro, algumas unidades podem estar com o registro desatualizado, porém tratam-se de unidades consumidoras sob responsabilidade do Município.

GILVAN AUGUSTO NAVA:05089768986

Assinado de forma digital por GILVAN AUGUSTO NAVA:05089768986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=81047500000147, ou=PRESENCIAL, cn=GILVAN AUGUSTO NAVA:05089768986
Dados: 2021.11.23 12:59:07 -03'00'

Gilvan Augusto Nava
Portaria Nº 166/2021
Prefeitura Municipal de Pato Branco – PR

Município de Pato Branco
Vladimir José Ferreira
Secretario de Engenharia e Obras
Portaria 067/2021

Rua Araribóia, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenharia@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Fls 60
Visto

ID	ESPECIFICAÇÃO DA UNIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL	ORIENTAÇÃO GEOGRÁFICA DO TELHADO	INFORMAÇÕES DO CONTRATO COPEL		
	CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE PATO BRANCO - PR	FACE (N - S - L - O/NE - NO - SE - SO) E ÁREA (M²)	GRUPO TARIFÁRIO	DEMANDA CONTRATADA (KW)	POTÊNCIA DO TRANSFORMADOR (KVA)
1	EDUC./ CULTURA-10574450 - CMEI Criança Feliz	N - 348m²	B3 - Poder Público	-	-
2	EDUC./ CULTURA-10659960 - CMEI Bairro Planalto	N - 264m²	B3 - Poder Público	-	-
3	EDUC./ CULTURA-19142951 - CMEI Três Marias	O - 259m² / L - 126m²	B3 - Poder Público	-	-
4	EDUC./ CULTURA-19998520 - CMEI Madre Paulina	SO - 207m² / NE - 214m²	B3 - Poder Público	-	-
5	EDUC./ CULTURA-21502447 - CMEI Mãe Augusta Zanatta	L - 227m² / O - 221m²	B3 - Poder Público	-	-
6	EDUC./ CULTURA-35838841 - CMEI Toca Coelho	N - 135m²	B3 - Poder Público	-	-
7	EDUC./ CULTURA-58248889 - CMEI Raio de Sol- Bairro Bonatto	SO - 189m² / NE - 189m²	B3 - Poder Público	-	-
8	EDUC./ CULTURA-58898239 - CMEI Estação Criança - Santo Antônio	SO - 241m² / NE - 226m²	B3 - Poder Público	-	-
9	EDUC./ CULTURA-81982356 - CMEI Bela Vista	SE - 455m² / NO - 455m² / N - 82m²	B3 - Poder Público	-	-
10	EDUC./ CULTURA-92045235 - CMEI José Fraron	O - 619m² / L - 619m²	B3 - Poder Público	-	-

Fls 61
Visto

Rua Araribóia, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenharia@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

11	EDUC./ CULTURA-94352038 -CMEI PRO Infância	L - 441m² / O - 441m²	B3 - Poder Público	-	-
12	EDUC./ CULTURA-95630066 - CMEI São Francisco	N - 451m² / O - 62m² / L - 62m²	B3 - Poder Público	-	-
13	EDUC./ CULTURA-96329920 - Creche Parque do Som	NE - 500m²	B3 - Poder Público	-	-
14	EDUC./ CULTURA-100122752 – CMEI Eliza Padoan	L - 712m² / O - 712M²	B3 - Poder Público	-	-
15	EDUC/CULTURA - 102965846 -Centro Educacional Estação Criança	NO - 300m²	B3 - Poder Público	-	-

ID	ESPECIFICAÇÃO DA UNIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL	ORIENTAÇÃO GEOGRÁFICA DO TELHADO	INFORMAÇÕES DO CONTRATO COPEL		
	ESCOLAS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO - PR	FACE (N - S - L - O/NE - NO - SE - SO) E ÁREA (M²)	GRUPO TARIFÁRIO	DEMANDA CONTRATADA (KW)	POTÊNCIA DO TRANSFORMADOR (KVA)
16	EDUC./ CULTURA-10581928 - Escola Munic. Irmã Dulce	NO - 521m² / NE - 521m²	B3 - Poder Público	-	-
17	EDUC./CULTURA - 10662430 - Esc. Udir Cantu	L - 267m² / O - 937m² / N - 318m²	B3 - Poder Público	-	-
18	EDUC./ CULTURA-19011555 - Esc. União	NE - 600m²	B3 - Poder Público	-	-
19	EDUC./ CULTURA-20641753 - Esc. Vila Izabel	NE - 407m² / SO - 455m²	B3 - Poder Público	-	-
20	EDUC./ CULTURA-27509141 – Esc. Jose Fraron	N - 758m² / L - 80m²	B3 - Poder Público	-	-

Fls. 62
Visto

21	EDUC./ CULTURA-30261430 – Esc. Antônio Cadorin	N - 300m²	B3 - Poder Público	-	-
22	EDUC./ CULTURA-30998727 - Esc. Vila Verde	NO - 300m²	B3 - Poder Público	-	-
23	EDUC./ CULTURA-43975046 - Esc. Gralha Azul	N - 389m²	B3 - Poder Público	-	-
24	EDUC./ CULTURA-45655766 - Esc. Alvorada	L - 624m² / O - 640m²	B3 - Poder Público	-	-
25	EDUC./ CULTURA-45655812 - Esc. São Cristóvão	L - 544m² / O - 540m²	B3 - Poder Público	-	-
26	EDUC./ CULTURA-46452184 - Esc. Genesis	L - 66m² / O - 90m² / N - 250m²	B3 - Poder Público	-	-
27	EDUC./ CULTURA-47087110 - Esc. Munic. Lions Clube	NE - 170m² / NO - 287m²	B3 - Poder Público	-	-
28	EDUC./ CULTURA-47295198 - Esc. Juvenal Cardoso	NO - 460m² / NE - 63m²	B3 - Poder Público	-	-
29	EDUC./ CULTURA-53780388 - Esc. Maria J. Ceni	NE - 200m² / NO - 250m²	B3 - Poder Público	-	-
30	EDUC./ CULTURA - 55323936 - Esc. Munc. Pequeno Príncipe	NE - 280m² / NO - 200m²	B3 - Poder Público	-	-
31	EDUC./ CULTURA-56450460 - Esc. Olavo Bilac	NE - 370m² / NO - 152m²	B3 - Poder Público	-	-
32	EDUC./ CULTURA-59791543 - Esc. Santos Dumont	NE - 686m² / NO - 217m²	B3 - Poder Público	-	-
33	EDUC./ CULTURA-60411376 - Esc. Rocha Pombo	NE - 551m² / NO - 205m²	B3 - Poder Público	-	-
34	EDUC./ CULTURA-92045324 - Esc. Jose Fraron	NE - 575m² / SO - 575m²	B3 - Poder Público	-	-

Rua Araribóia, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenharia@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Fls 63
Vis

35	EDUC./ CULTURA-93852347 -Escola Municipal São Luís	N - 440m²	B3 - Poder Público	-	-
36	EDUC./ CULTURA-96684925 - Escola Municipal Veneza	N - 240m² / L - 80m² / O - 80m²	B3 - Poder Público	-	-
37	EDUC./ CULTURA-99416115 - Esc. Jardim Primavera	NE - 546m² / NO - 221m²	B3 - Poder Público	-	-
38	EDUC./CULTURA - 31444075 - Escola Planalto	L - 340m² / O - 365m² / N - 400m²	A4 - Horária Verde	50	225

ID	ESPECIFICAÇÃO DA UNIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL	ORIENTAÇÃO GEOGRÁFICA DO TELHADO	INFORMAÇÕES DO CONTRATO COPEL		
	UNIDADES DE SAÚDE DE PATO BRANCO - PR	FACE (N - S - L - O/NE - NO - SE - SO) E ÁREA (M²)	GRUPO TARIFÁRIO	DEMANDA CONTRATADA (KW)	POTÊNCIA DO TRANSFORMADOR (KVA)
39	SAÚDE- 35375485 - SMS Vigilância Sanitária	NO - 90m²	B3 - Poder Público	-	-
40	SAÚDE- 74462415 - Vigilância Epidemiológica	NO - 80m²	B3 - Poder Público	-	-
41	SAÚDE- 74462547 - SMS São João	L - 120m² / 106m²	B3 - Poder Público	-	-
42	SAÚDE- 74463284 - SMS São R. Chopim	N - 73m² / O - 15m²	B3 - Poder Público	-	-
43	SAÚDE- 74463748 - SMS Novo Horizonte	L - 158m² / N - 110m² / O - 110m²	B3 - Poder Público	-	-
44	SAÚDE- 84939443 - Fundo Municipal de Saúde Centro	NO - 580m² / NE - 200m²	A4 - Horária Verde	50	225
45	SAÚDE- 91799740 - Upa Cristo Rei	NE - 500m²	B3 - Poder Público	-	-

Rua Ararigbola, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenharia@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Fls. 64
Visto

46	SAÚDE- 96196181 - UBS Industrial	N - 96m² / O - 100m²	B3 - Poder Público	-	-
47	SAÚDE- 99301377 - SMS Básico de Saúde Alvorada	L - 50m² / O - 50m²	B3 - Poder Público	-	-
48	SAÚDE- 99593297 - SMS Unidade Básica de Saúde Pinheirinho	N - 190m² / L - 100m²	B3 - Poder Público	-	-
49	SAÚDE- 99977982 - SMS Posto de Saúde Planalto	NO -100m²	B3 - Poder Público	-	-
50	SAÚDE- 100774857- Unidade de Saúde Novo Horizonte	NE - 100m²	B3 - Poder Público	-	-
51	SAÚDE- 100842364 - UBS São Cristóvão	L - 90m² / N - 115m²	B3 - Poder Público	-	-

ID	ESPECIFICAÇÃO DA UNIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL	ORIENTAÇÃO GEOGRÁFICA DO TELHADO	INFORMAÇÕES DO CONTRATO COPEL		
	UNIDADES DE RESPONSABILIDADE DA ADM DE PATO BRANCO - PR	FACE (N - S - L - O/NE - NO - SE - SO) E ÁREA (M²)	GRUPO TARIFÁRIO	DEMANDA CONTRATADA (KW)	POTÊNCIA DO TRANSFORMADOR (KVA)
52	ADM- 10559795 - Feira Produtor	O - 544m²	B3 - Poder Público	-	-
53	ADM- 27700151 - Aeroporto	NO - 431m²	B3 - Poder Público	-	-
54	ADM- 91787564 - Aeroporto Hangar	NO - 266m²	B3 - Poder Público	-	-
55	ADM- 21991219 - Parq. Exp. Kartódromo	NO - 270m²	B3 - Poder Público	-	-
56	ADM- 23502827 - Centro de Convenções Fraron	L - 246m² / O 258m²	B3 - Poder Público	-	-

Rua Araribóia, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenharia@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Fls. 65
Visto

57	ADM- 99566621 - Aterro Sanitário	NE - 600m²	A4 - Horária Verde	30	112,5
58	ADM- 66574960 - Limpeza Pública	NO/SE - 1150m²	B3 - Poder Público	-	-
59	ADM- 59346329 - Rodoviária Municipal	NE - 1917m²	B3 - Poder Público	-	-
60	ADM- 91900310 - Casa de Apoio (GAMA)	NE - 87m² / NO 192m²	B3 - Poder Público	-	-
61	ADM- 10566406 - Dep. Esp. Ginásio Patão	N - 453m² / O - 453m² / L - 453m²	B3 - Poder Público	-	-
62	ADM- 20044046 - Dep. Esp. Pista Atletismo	N - 666m² / O - 691m² / L - 691m²	B3 - Poder Público	-	-
63	ADM- 21034150 - Polo Esp. São Cristóvão	O/L - 950m²	B3 - Poder Público	-	-
64	ADM- 45696322 - Gin. Esp. Menino Deus	NO/NE - 1155m²	B3 - Poder Público	-	-
65	ADM- 50578499 - Polo Esp. N. Horizonte	O - 419m² / L - 419m²	B3 - Poder Público	-	-
66	ADM- 56688601 - Gin. Esp. Gralha Azul	O - 363m² / L - 363m²	B3 - Poder Público	-	-
67	ADM- 58470581 - Gin. Esp. Peq. Príncipe	N - 341m²	B3 - Poder Público	-	-
68	ADM- 60417595 - Polo Esp. São Vicente	O 740m² / L - 740m²	B3 - Poder Público	-	-
69	ADM- 61685879 - Gin. Esp. Vila Izabel	O - 373m² / L - 373m²	B3 - Poder Público	-	-
70	ADM- 62411900 - Gin. Esp. Jd. Floresta	NO - 360m² / NE - 360m²	B3 - Poder Público	-	-
71	ADM- 65094840 - Gin. Esp. Cristo Rei	NO - 370m² / NE - 370m²	B3 - Poder Público	-	-

Fls 66

Rua Araribóia, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenharia@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

72	ADM- 71179682 - Gin. Esp. Pinheirinho	O - 434m² / L - 434m²	B3 - Poder Público	-	-
73	ADM- 73293091 - Gin. Esp. Anchieta	NO - 479m² / NE - 479m²	B3 - Poder Público	-	-
74	ADM- 81572743 - Centro Esp. Planalto	N - 524m²	B3 - Poder Público	-	-
75	ADM- 90124294 - Gin. Esp. J. Fraron	O - 425m² / L - 425m²	B3 - Poder Público	-	-
76	ADM- 91332010 - Gin. Esp. Canaã	N - 459m²	B3 - Poder Público	-	-
77	ADM- 19619278 - Garagem Fáb. Tubos	L - 1300m² / O - 1010m²	B3 - Poder Público	-	-
78	ADM- 69355665 – Sede Prefeitura	NE - 209m² / NO - 29m²	B3 - Poder Público	-	-
79	ADM- 75744538 - Paço Municipal	NE - 60m²	A4 - Horária Verde	75	150
80	ADM-97256293 - Incubadora	NO - 1128m²	B3 - Poder Público	-	-

ID	ESPECIFICAÇÃO DA UNIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL	ORIENTAÇÃO GEOGRÁFICA DO TELHADO	INFORMAÇÕES DO CONTRATO COPEL		
	UNIDADES DE RESPONSABILIDADE DA ADM DE PATO BRANCO - PR	FACE (N - S - L - O/NE - NO - SE - SO) E ÁREA (M²)	GRUPO TARIFÁRIO	DEMANDA CONTRATADA (KW)	POTÊNCIA DO TRANSFORMADOR (KVA)
81	ACAO SOCIAL- 28218566 - Casa Abrigo- Bairro Planalto	O - 93m² / L - 93m²	B3 - Poder Público	-	-
82	ACAO SOCIAL- 35672986 - CRAS Bairro São João	N - 220m²	B3 - Poder Público	-	-

Rua Araribóia, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenharia@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Fls. 67
Visto

83	ACAO SOCIAL-98371452 - CRAS-Centro Ref. Apoio Social- Anchieta	NE - 100m² / NO - 105m²	B3 - Poder Público	-	-

CP completa processo e Cantu tem cinco dias para apresentar defesa

Assessoria e redação

A Comissão Processante (CP) da Câmara Municipal de Pato Branco reuniu-se nessa quinta-feira (9) para mais uma reunião de trabalho. Na ocasião, ficou estabelecido que os conteúdos das oitivas poderão ser disponibilizados aos vereadores, mediante requerimento e assinatura de Termo de Responsabilidade. Todas as demais diligências foram sanadas, onde foi respeitado o prazo para que todas as testemunhas apresentassem os documentos, que já estão protocolados, entre eles o atestado médico e o pedido de desistência feito por Heber Sutili que, na ocasião de sua oitiva, encontrava-se com problemas de saúde.

Como a defesa do denunciado não se opôs à desistência, Sutili, que havia dito que não teria algo novo a contribuir para o caso, que já não fosse de conhecimento da CP, foi dispensado de ser ouvido. Com isso, concluiu-se a fase instrutória, portanto, será aberta vistas do processo ao denunciado para que no prazo de cinco dias apresente suas razões de maneira escrita.

ASSESSORIA/CMPB



A Comissão Processante da Câmara Municipal de Pato Branco reuniu-se nessa quinta-feira (9

Sessão de julgamento

Após o denunciado protocolar suas razões, pelos ritos do Decreto-Lei nº 201, de 1967, a Comissão fará análise de todo o processo e emitirá o relatório final, o qual será protocolado junto ao Departamento Legislativo da Câmara e caberá ao presidente da Casa marcar a data da sessão de julgamento.

A CP também elaborou a resposta para o requerimento, enviado por Bruna Sokolowski, na qual ela alertou "aos membros da Comissão Processante que o prazo final – de natureza decadencial – para deliberar sobre a denúncia, encerra-se no dia 19 de janeiro de 2022". O ofício com a resposta será expedido pelo Departamento Legislativo, na sexta-feira (10).

Oitivas

A CP realizou oitivas nos dias 23 de novembro e 2 de dezembro. Nas ocasiões foram ouvidos Bruna Sokolowski, Cesar Augusto Vassolowski, Januário Koslinski, Fernanda Chioquetta, Fernanda Hupalo Koslinski, Verônico Koslinski, Neivor Barro, Nilson Almeida (Canhoto), Pauliano Dlugoss, Werner Ildon Gerhardt, Augustinho Rossi, Ivano Carniel, Luis Antonio Alves de Matos, Thais Fernanda Nunes e o prefeito Robson Cantu.

Comissão

A Comissão Processante (CP), cuja composição conta com o presidente, vereador Dirceu Boaretto (Podemos); a relatora, vereadora Thania Maria Caminski Gehlen (DEM); e o membro, vereador Rafael Celestrin (PSD), foi formada em virtude de formalização de denúncias, junto à Câmara de Pato Branco.

A denúncia pedia providências após o episódio envolvendo a divulgação de vídeo, encaminhado anonimamente aos vereadores e veículos de imprensa, acerca de conversas supostamente ocorridas no Gabinete Municipal, entre o vereador Januário Koslinski (PSDB), o prefeito de Pato Branco, Robson Cantu, e demais participantes.

Aprovado projeto para utilização de energia solar em espaços do Poder Público Municipal

Cristina Vargas com assessoria
cristina@diariodosudoeste.com

Foi aprovado em primeira votação, na sessão ordinária de quarta-feira (8) da Câmara Municipal de Pato Branco, o Projeto de Lei nº 59, de 2021, de autoria do vereador Januário Koslinski (PSDB), sobre a implantação do uso de energia solar em bens, logradouros públicos e sinalização semafórica.

O projeto foi aprovado com as Emendas nº 138, nº 139, nº 140, nº 141, nº 142 e nº 143, de 2021. Com isso, pelo projeto, os editais de licitação para obras de construção ou reforma dos bens públicos, trarão expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de energia solar para a geração de iluminação dos ambientes, ficando desobrigados apenas aqueles em que um profissional, por meio de estudo, apresentar inviabilidade técnica. Ainda, o projeto estabelece que "o Poder Executivo Municipal apresentará cronograma de implantação do sistema de uso de energia solar, no prazo máximo de 24 meses, em todos os bens e logradouros públicos e sinalização semafórica".

ASSESSORIA/CMPB



O projeto foi aprovado com Emendas na sessão de quarta-feira (8)

Portal da Transparência

Em primeira votação, foi aprovado o Projeto de Lei nº 124, de 2021, de autoria do vereador Marcos Marini (Podemos), que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações referentes às obras públicas municipais, em andamento e as paralisadas. De acordo com o projeto, deve ser incluído, no Portal da Transparência do Município de Pato Branco, o link "Obras Públicas", com as informações sobre as obras públicas municipais em andamento e as paralisadas, sendo que, considera-se "paralisada" a obra com atividades interrompidas por mais de 60 dias. O projeto também determina outras informações que devem constar no link.

Balancete

Na sessão, em votação única, também foi aprovado o Balancete Financeiro da Câmara Municipal nº 10, de 2021, referente ao mês de outubro de 2021.

Alterando a Lei nº 5.732, de 5 de abril de 2021, que autorizou o Executivo a abrir crédito especial, no valor de R$ 1 milhão e 100 mil, foi aprovado o Projeto de Lei nº 212, de 2021, de autoria do Executivo. Pela Lei, por meio do Convênio nº 328/2019 SIT nº 43289 SEDU Paranacidade, seria construída a "Praça – Meu Campinho Vila Esperança", no valor de R$ 200 mil.

Entretanto, após a sanção da Lei, o Município solicitou alteração do local da obra, em virtude de o mesmo possuir "Área Especial de Recursos Hídricos (AE-PRH)", a qual restringe a utilização do solo. "Considerando que a alteração de local foi autorizada pelo SEDU Paranacidade, o Município escolheu um segundo imóvel com aspectos ambientais favoráveis e com densidade populacional semelhantes, localizado no Distrito de Nova Espero".

A Lei nº 5.732, de 5 de abril de 2021, inclui também as construções da Praça - Meu Campinho nos bairros Gralha Azul (R$ 200 mil) e Cristo Rei (R$ 200 mil), bem como, pavimentação de vias urbanas (R$ 500 mil), que, pela Emenda nº 168, de 2021, permanecem inalteradas, somente tendo sido modificado a Praça - Meu Campinho do bairro Vila Esperança para o distrito de Nova Espero.



Fls. 69

PROJETO DE LEI Nº 59/2021

Dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Em todos os bens, logradouros públicos e sinalização semafórica do Município de Pato Branco, deverá ser instalado sistema de energia solar, quando da sua construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se bens públicos os de uso especial tais como os edifícios destinados aos serviços ou estabelecimentos da administração municipal direta e indireta.

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos as definições constantes do art. 7º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004.

Art. 2º A instalação do sistema de energia solar, prevista no art. 1º, deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômica e a aprovação dos órgãos competentes pertencentes ao Executivo Municipal.

Art. 3º Os editais de licitação para obras de construção ou reforma dos bens públicos, de que trata o § 1º do art. 1º, trarão expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de energia solar para a geração de iluminação dos ambientes.

Parágrafo único. Ficam desobrigados do constante deste artigo os bens públicos que apresentarem inviabilidade técnica para a respectiva instalação do sistema, justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal apresentará cronograma de implantação do sistema de uso de energia solar; no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em todos os bens e logradouros públicos e sinalização semafórica localizados no Município de Pato Branco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Januário Koslinski - PSDB.

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 8050 | Pato Branco, 5 de janeiro de 2022

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Cooperativa Agropecuária Tradição, inscrita no CNPJ nº 05.528.196/0025-82 e IE nº 90.924558-26 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Prévia para Depósito e Comércio de Agrotóxicos a ser implantada na Linha São João, em parte dos Quinhões 04 e 05 da Fazenda Chopin, Interior de Honório Serpa/PR.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2022 – PROCESSO Nº. 01/2022
AMPLA CONCORRÊNCIA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 17/01/2022, às 09h00m, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – PR, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através da plataforma do COMPRASNET, através do site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, o qual tem por objeto o "Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes em Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise) até a Unidade de Terapia Renal de Pato Branco, compreendendo: veículo e motorista, sendo o veículo tipo van, com no mínimo 12 lugares", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência

OBS: O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, pelos endereços eletrônicos http://www.comprasgovernamentais.gov.br e www.clevelandia.pr.gov.br, podendo também ser solicitado através do e-mail licitacao.pmv@clevelandia.pr.gov.br

Clevelândia, 04 de janeiro de 2022

Marina Carraro Meneguzzo
Pregoeira – Portaria nº 283/2021

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº 002/2022

Exonera a pedido a Servidora Pública Municipal MARGARETH DE FÁTIMA PASIN BERTOGLIO do cargo de Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA MARTINS LOSI, no uso de suas atribuições legais previstas no art 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a Senhora **MARGARETH DE FÁTIMA PASIN BERTOGLIO**, matrícula nº2732-4, do cargo de Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, instituído pela Lei Municipal nº1.484/1997, considerando as alterações das Leis Municipais nº2.567/2016 e nº2734/2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº005/2021 e Decreto nº330/2022 e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

CLEVELÂNDIA

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO nº. 806/2021 – Pregão Eletrônico nº 83/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - EPP, CNPJ nº 24.670.433/0001-66. Objeto: contratação de empresa para locação de licença de direito de uso de software de gestão pública, incluindo a serviço de implantação, migração de dados, manutenções e atualizações, treinamento e suporte técnico destinado para a Secretaria da Saúde e para a Secretaria de Assistência Social, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I. Valor total: R$ 60.300,00. Prazo de vigência: 12 meses de 28.12.2021 a 27.12.2022. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2021. Anderson Marcos Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº001/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando a Lei Municipal nº 1.851/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para recondução do Conselho Municipal de Saúde do Município de Clevelândia.

Representantes da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social:

Titular: Kelli da Silva de Moraes

Suplente: Jonas Santos de Paula

Representantes das Entidades de Prestadores de Serviços de Saúde:

Titular: Elcides de Fátima Muller Minik

Suplente: Manoel João Sardá

Representantes dos Profissionais da Área de Saúde:

Titular: Ilda Barbosa Cobalchini

Suplente: Elizete Rocha Scheffer

Titular: Silvia Dariva dos Santos

Suplente: Ana Mari Cordeiro da Silva

Representantes dos Usuários de Saúde:

Titular: Leonilda Silva

Suplente: Laurindo Dalla Costa

Titular: Celestino Marcante Stangerlin

Suplente: Nelson Cassamarreka

Titular: Terezinha Neusi Macedo

Suplente: Vilmar Formagini

Titular: Miriam Josefi Kempry Maciel

Suplente: Silvia Gonzo Silva Bressiln

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº139/2021 e demais em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 8, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 41, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993 e alínea "a", inciso XXX, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Kelen Aparecida Rossi**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 12.708.355-0, expedida em 20 de janeiro de 2009, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 055.404.599-65, e matrícula nº 1283-1/1, do cargo de provimento em comissão de Assessor da Presidência a partir da data de 4 de janeiro de 2022.

Art. 2º Exonerar **Andréia Barbosa Barão**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 5.194.706-1, expedida em 28 de dezembro de 1987, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 717.921.589-49, e matrícula nº 1153-3/1, do cargo de provimento de Assessor Parlamentar a partir da data de 4 de janeiro de 2022, lotada no gabinete do vereador Claudemir Zanco.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, aos 4 dias do mês de janeiro de 2022.

Claudemir Zanco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 8, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 41, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993 e alínea "a", inciso XXX, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Andréia Barbosa Barão**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 5.194.706-1, expedida em 28 de dezembro de 1987, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 717.921.589-49, para o cargo de provimento em comissão de Assessor da Presidência a partir da data de 5 de janeiro de 2022.

Art. 2º Nomear **Priscila de Abreu Cortaza**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.655.612-2, expedida em 29 de março de 2000, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 051.013.619-25, para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação a partir da data de 5 de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, aos 4 dias do mês de janeiro de 2022.

Claudemir Zanco
Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO	
EDITAL	ASSUNTO
Portaria 301 de 03/01/2022	Designa Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e Fundo Municipal de Saúde.
Decreto 7.758 de 03/01/2022	Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras providências.
Decreto 7.759 de 03/01/2022	Declara a perda do servidor municipal de função gratificada e da outras providências.
Decreto 7.800 de 03/01/2022	Designa ocupante de cargo efetivo para exercer Função Gratificada (FG).

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.transparencia.coronelvivida.pr.gov.br, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7501, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO N.º 01/2022
PROCESSO N.º 01/2022

O Município de Pato Branco, através da pregoeira ***Thais Love***, torna público aos interessados devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial, destinada a outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público municipal de áreas do Aeroporto Regional de Pato Branco-Professor Juvenal Loureiro Cardoso, localizado na Rua José Leonardi, nº 1080, **com a finalidade específica de exploração de serviços comerciais de aluguel de carros,** com área total de 4,95m² (quatro metros e noventa e cinco centímetros quadrados) localizada no Terminal de Passageiros do Aeroporto, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo ***"maior oferta"***, com critério de julgamento da licitação pelo ***"maior oferta por item"***, em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.155 de 2007, Decreto Municipal nº 8.354 de 2018 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes à matéria. ***A sessão pública de credenciamento, recebimento e abertura*** dos Envelopes nº 01 (um), Proposta de Preços, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os Documentos de Habilitação, terá início às **09 (NOVE) HORAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2022,** na Sala de Abertura de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na à Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85501-064, em Pato Branco - PR

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, em mídia digital, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelo site **www.patobranco.pr.gov.br.** Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd-room ou pendrive. Demais informações, pelos telefones: (46) 3220-1511/1532, e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 04 de janeiro de 2022. ***Thais Love - Pregoeira.***

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.870, DE 4 DE JANEIRO DE 2022
Dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em todos os bens, logradouros públicos e sinalização semafórica do Município de Pato Branco deverá ser instalado sistema de energia solar, quando de sua construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se bens públicos os de uso especial tais como os edifícios destinados aos serviços ou estabelecimentos da administração municipal direta e indireta.

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos as definições constantes do art. 7º da Lei nº 2.347, de 15 de abril de 2004.

Art. 2º A instalação do sistema de energia solar, prevista no art. 1º, deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômica e a aprovação dos órgãos competentes pertencentes ao Executivo Municipal.

Art. 3º Os editais de licitação para obras de construção ou reforma dos bens públicos de que trata o § 1º do art. 1º, trarão expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de energia solar para a geração de iluminação dos ambientes.

Parágrafo único. Ficam desobrigados do constante deste artigo os bens públicos que apresentarem inviabilidade técnica para a respectiva instalação do sistema, justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal apresentará cronograma de implantação do sistema de uso de energia solar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em todos os bens e logradouros públicos e sinalização semafórica localizados no Município de Pato Branco.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Jaruleic Kosinski.

Gabinete do Prefeito Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 4 de janeiro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 34/2021

PARTES	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - KART CLUBE
OBJETO	O presente Termo tem por objeto a utilização do espaço público denominado Kartódromo Municipal Ayrton Senna
VIGÊNCIA	31 de dezembro de 2022
FORO	Comarca de Pato Branco - PR

Pato Branco, 20 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 006/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial por três dias, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Ex Servidor Público **JOSE FORTUNATO MAIA**.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial, fica determinado que a Bandeira Municipal fique hasteada a meio mastro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Fls 11

SECRETARIA DE GABINETE

LEI Nº 5.870, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em todos os bens, logradouros públicos e sinalização semafórica do Município de Pato Branco, deverá ser instalado sistema de energia solar, quando da sua construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se bens públicos os de uso especial tais como os edifícios destinados aos serviços ou estabelecimentos da administração municipal direta e indireta.

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos as definições constantes do art. 7º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004.

Art. 2º A instalação do sistema de energia solar, prevista no art. 1º, deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômica e a aprovação dos órgãos competentes pertencentes ao Executivo Municipal.

Art. 3º Os editais de licitação para obras de construção ou reforma dos bens públicos, de que trata o § 1º do art. 1º, trarão expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de energia solar para a geração de iluminação dos ambientes.

Parágrafo único. Ficam desobrigados do constante deste artigo os bens públicos que apresentarem inviabilidade técnica para a respectiva instalação do sistema, justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal apresentará cronograma de implantação do sistema de uso de energia solar; no prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, em todos os bens e logradouros públicos e sinalização semafórica localizados no Município de Pato Branco.

Art. 5 ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Januário Koslinski.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 4 de janeiro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:1AEAFE8E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/01/2022. Edição 2426
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 59/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Apresentação: 9 de Abril de 2021
Processo: 59 / 2021
Protocolo: 843/2021 **Data Entrada:** 9 de Abril de 2021
Autor: Januário Koslinski
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação): 10 de Janeiro de 2022
Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota
Data Votação: 8 de Dezembro de 2021
13 de Dezembro de 2021
Data da última Tramitação: 4 de Janeiro de 2022
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.870, de 4 de janeiro de 2022. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 8050, de 5 de janeiro de 2022 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 5/1/2022. Edição 2426.
Matéria Anexada: Requerimento nº 448 de 2021 **Data Anexação:** 4 de Maio de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 522 de 2021 **Data Anexação:** 19 de Maio de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Justiça e Redação nº 59 de 2021 **Data Anexação:** 3 de Setembro de 2021
Matéria Anexada: Emenda nº 138 de 2021 **Data Anexação:** 3 de Setembro de 2021
Matéria Anexada: Emenda nº 139 de 2021 **Data Anexação:** 3 de Setembro de 2021
Matéria Anexada: Emenda nº 140 de 2021 **Data Anexação:** 3 de Setembro de 2021
Matéria Anexada: Emenda nº 141 de 2021 **Data Anexação:** 3 de Setembro de 2021
Matéria Anexada: Emenda nº 142 de 2021 **Data Anexação:** 3 de Setembro de 2021
Matéria Anexada: Emenda nº 143 de 2021 **Data Anexação:** 3 de Setembro de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Politicas Públicas nº 34 de 2021 **Data Anexação:** 16 de Setembro de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 1111 de 2021 **Data Anexação:** 27 de Setembro de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 1266 de 2021 **Data Anexação:** 27 de Outubro de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 1363 de 2021 **Data Anexação:** 17 de Novembro de 2021
Matéria Anexada: Ofício Resposta às Proposições nº 420 de 2021 **Data Anexação:** 19 de Novembro de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 1390 de 2021 **Data Anexação:** 24 de Novembro de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 146 de 2021 **Data Anexação:** 3 de Dezembro de 2021
Documentos Acessórios: 8
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.870, de 04 de janeiro de 2022

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco